



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0604/08	DATA: 08/05/2008
INÍCIO: 10h20min	TÉRMINO: 13h02min	DURAÇÃO: 02h41min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h41min	PÁGINAS: 53	QUARTOS: 33

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA – Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco.
SAMMY BARBOSA LOPES – Procurador de Justiça do Acre.
SANDRO TORRES AVELAR – Presidente da Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal.
CARLOS EDUARDO BENITO JORGE – Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL.
WLADIMIR SÉRGIO REALE – Advogado.
WAGNER GONÇALVES – Subprocurador-Geral da República, Coordenador da Segunda Câmara de Assuntos Criminais e Controle Externo da Atividade Policial.

SUMÁRIO: Debate sobre o Projeto de Lei 1.914/07, de autoria do Sr. Maurício Rands, que institui o juízo de instrução criminal preliminar, alterando a Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal — e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Pinto Itamaraty) - Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Vamos iniciar a pauta colocando em discussão o Item 01.

Requerimento nº 107, de 2008, do Sr. Raul Jungmann, que requer a inclusão do Sr. Vagner Gonçalves, Subprocurador-Geral da República, dentre os convidados a participar da audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 1.914, de 2007.

Concedo a palavra ao autor do requerimento, Deputado Raul Jungmann.

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGMANN - Bom dia a todos.

Depois que tínhamos já votado a lista dos participantes tivemos uma solicitação do Ministério Público Federal de que gostaria de ter representantes aqui, o que eu penso ser absolutamente procedente.

Nesse sentido, estou pedindo aos presentes que possamos fazer a inclusão do Sr. Wagner Gonçalves, Subprocurador-Geral da República, dentre os convidados a participar da audiência pública sobre o Projeto nº 1.914.

Era esse, Sr. Presidente, o requerimento que eu gostaria de fazer e pedir a compreensão e o apoio dos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pinto Itamaraty) - Em discussão o requerimento do nobre Deputado Raul Jungmann.

Não havendo inscritos, passa-se à votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

APROVADO.

Convido o Deputado Raul Jungmann a reassumir a Presidência dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Esta reunião de audiência pública foi convocada para debater o Projeto de Lei 1.914/07, de autoria do Sr. Maurício Rands, que institui o juízo de instrução criminal preliminar, alterando a Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal — e dá outras providências.

A reunião foi convocada atendendo a requerimento de nossa autoria.

Antes de compor a Mesa, quero fazer um breve reconhecimento. O ilustre Deputado Laerte Bessa tinha o seu parecer e voto devidamente feitos e confeccionados. Inclusive S.Exa. tinha assumido uma posição e a matéria já estava



pronta para votar. Nós, então, considerando o teor da matéria, sua repercussão, abrangência, discussão necessária que se faz, fomos ao Deputado Laerte Bessa e solicitamos a ele a possibilidade de realização desta audiência pública. S. Exa., abrindo mão daquilo que lhe é de direito, e em termos regimentais, concordou com a realização desta audiência pública que hoje ora realizamos, acredito eu, pelo discernimento, pela boa vontade e pela compreensão do Deputado Laerte Bessa.

Portanto, Deputado, nada mais justo e devido do que agradecer, de público, a compreensão de V.Exa. e reconhecer a sua disposição em contribuir para que nós tenhamos aqui um bom debate. Quero também dizer que isso está exatamente em linha de conta com o vosso comportamento, competência, distinção, preocupação republicana e boa condução desses trabalhos.

Muitíssimo obrigado. Este é o reconhecimento que queria fazer de público.

Passa-se à composição da Mesa dos trabalhos.

Convido o Sr. Wagner Gonçalves, Subprocurador-Geral da República e Coordenador da Segunda Câmara de Assuntos Criminais e Controle Externo da Atividade Policial; Sr. Marco Aurélio Farias da Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Sr. Sammy Barbosa Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Acre; Sr. Sandro Torres Avelar, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal — ADPF; Sr. Carlos Eduardo Benito Jorge, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil — ADEPOL. Por fim, o Sr. Wladimir Sérgio Reale, Advogado.

Esclareço que, para o ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os convidados disporão de 10 minutos, cada, para suas exposições, não podendo, durante esse período, ser aparteados. Os Deputados interessados em interpelar os convidados deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria. Repetindo: os Deputados interessados em interpelar os convidados deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria.

Por fim, evidentemente, na qualidade de autor, o Sr. Líder do PT, meu conterrâneo, Deputado Maurício Rands, será o primeiro a fazer suas observações, como é praxe, na qualidade de autor do requerimento.

Isso posto, passemos à nossa audiência, desejando a todos nós uma boa manhã de trabalho.



Inicialmente, gostaria de convidar para fazer uso da palavra — nós vamos seguir o ordenamento dos que foram convidados à Mesa — o Sr. Marco Aurélio Farias da Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Aliás, perdão. Como nós convidamos antes exatamente o Sr, Wagner Gonçalves...

O SR. WAGNER GONÇALVES - Não tem problema, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Não tem problema? Então, tudo bem.

Já que o Sr. Subprocurador-Geral Wagner Gonçalves abriu mão, nós vamos iniciar ouvindo o Sr. Marco Aurélio Farias da Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco.

V.Exa. tem a palavra.

O SR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA - Sr. Presidente, Deputado Raul Jungman, Dr. Wagner, Dr. Sammy Barbosa Lopes, Dr. Sandro Torres Avelar, Dr. Carlos Eduardo Benito Jorge, Dr. Wladimir Sérgio, todos integrantes da Mesa, Sr. Deputado Laerte Bessa, minhas saudações e meus cumprimentos.

Agradeço a possibilidade de poder historiar e expor aquilo que aconteceu em Recife. Saudação especial ao Deputado Maurício Rands. Agradeço também ao Dr. Flávio Fonte, Juiz de Direito de Pernambuco, representando a Associação dos Juízes para a Democracia.

Minhas senhoras, meus senhores, Sras. e Srs. Deputados, a idéia de se discutir questões relacionadas à Justiça, Segurança e Cidadania em Pernambuco sempre foi algo muito presente. Tivemos oportunidade de participar por diversas vezes de fóruns, seminários e reuniões. Porém, destaco que nos últimos 2 anos, por iniciativa da Associação dos Juízes pela Democracia, juntamente com os Delegados pela Cidadania e a Fundação Joaquim Nabuco, esse trabalho ficou, digamos assim, uma prática do nosso cotidiano. Todas as quartas-feiras, na Fundação Joaquim Nabuco, debruçamo-nos sobre o tema. Eu, praticamente, sou o único que não integro nenhuma associação de classe. Fiquei bastante à vontade, tendo em vista que quem foi convidado não quis ou não pôde participar por um motivo ou por outro. Achei interessante essa participação.

Durante esses trabalhos, sobretudo dos pesquisadores da Fundação Joaquim Nabuco, pessoas que pesquisam exatamente questões relacionadas à cidadania,



segurança e justiça, percebemos que havia e há ainda grande descontentamento sobretudo da sociedade pernambucana em relação ao funcionamento das instituições e entidades que compõe o sistema de justiça e segurança no nosso País. Nessa perspectiva procuramos aprofundar ao máximo que pudemos e, ao final, pudemos apresentar o que seria um anteprojeto e fizemos questão de apresentá-lo também à sociedade pernambucana em mais uma audiência pública. Nessa oportunidade contamos com a presença de diversos Parlamentares desta Casa, especialmente e o Deputado Maurício Rands, Raul Henry e Silvio Costa. Pudemos, portanto, apresentar para eles que o nosso sistema, embora ainda continue a responder a algumas necessidades, necessita de atualizações. Porém, o projeto não foi, digamos assim, tão desbravador, pois em momento nenhum tentou romper com o sistema constitucional do País. Apenas tentou adaptar aquilo que já é permitido, aquilo que já foi discutido inclusive no Supremo Tribunal, como prática, ou possibilidade de prática, através do próprio Juiz de Direito, na condução de certas e determinadas investigações.

Sabemos que há, digamos assim, escolha de algumas correntes doutrinárias para trabalhar essa questão, apenas no sentido de certos e determinados crimes. Porém, eu próprio fui um daqueles que ponderou que a dignidade da pessoa não escolhe classe de delinqüência. Deveremos ter tratamento isonômico o máximo possível. Nessa perspectiva, portanto, ampliamos essa proposta de ajuste no sentido sobretudo de economizarmos atos, ou seja, não permitir repetição de atos e não possibilitar sobretudo que o esquecimento apague a indignação da população em relação a determinados crimes.

A proposta visa sobretudo agilizar o funcionamento da Justiça Criminal. Duas emendas constitucionais, confesso, foram o pilar daquilo que imaginamos para essa proposta.

A primeira é a Emenda Constitucional nº 19. Em relação à questão da eficácia nós precisamos trabalhar a Justiça no sentido de atingir o seu objetivo: a prestação jurisdicional, não apenas no sentido da verdade material, mas sobretudo de alcançar a paz social o mais rápido possível. As questões relacionadas à violência assola o País e, desta forma, sobretudo em Pernambuco, a questão da violência é um verdadeiro pavor, um terror. Acredito que a capital pernambucana tem um dos



maiores índices de violência do País. Isso nos impele a pensar em mudanças na legislação que nos possibilitem maior velocidade e eficácia.

A segunda é a Emenda Constitucional nº 45, que nos traz a possibilidade de que a Justiça deve funcionar de forma continuada. Essa continuidade, infelizmente, não estamos observando. Pelo menos em Pernambuco, a Justiça pernambucana não funciona de domingo a domingo, 24 horas por dia, o que, particularmente, acho que seria o ideal. Por quê? Porque o crime não tem hora, ele acontece a qualquer hora do dia ou da noite, e é necessário uma rápida intervenção. O juiz deve, no nosso entender, sair da condição de mero espectador para protagonizar uma figura nessa investigação. Por outro lado, ele não atuará sozinho, mas sob o pálio, o sustento do contraditório em que estarão presentes o Ministério Público e a defesa, esta por meio da Defensoria Pública, e a advocacia privada, se o acusado ou o investigado assim desejar e tiver possibilidades.

Este projeto também traz a possibilidade de se discutir a prisão cautelar no País. Particularmente, pela minha experiência em relação à prisão cautelar, sei que não é muito fácil. Acredito que o Dr. Flávio, aqui presente, também tenha diagnóstico parecido.

Durante quase 8 anos fui Promotor da Execução Penal no Estado de Pernambuco, e não foi uma nem duas vezes que encontramos presos sobre os quais até dizíamos: *“Olha, aqui, com a condenação à pena máxima, ele será postos em liberdade imediatamente”*. Porque a prisão cautelar no Brasil, infelizmente, não tem um termo, uma data final, não tem um prazo. Sempre digo que admito até o critério português no qual se permite até 4 anos. Mas já presenciamos, e não foi uma ou duas vezes, presos já pronunciados passarem mais de 10 anos sem ir a júri.

Sempre destaco um caso ocorrido na cidade de Serra Talhada, sertão pernambucano, em que o cidadão assassinou a própria mãe. Realmente era uma pessoa com deficiência mental, isso nos idos de 1983. Ele foi encaminhado, então, ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico para fazer a perícia. Apenas em 2006 foi possível identificar esse cidadão, ou seja, 23 anos após, porque, de acordo com o estado de saúde, ele já não conseguia mais se comunicar. Depois de um trabalho exaustivo conseguimos identificá-lo. E, pasmem, não houve sequer apresentação de denúncia, não houve sequer conclusão de inquérito policial.



Simplesmente esse cidadão ficou recolhido durante 23 anos sem que a justiça pernambucana fosse capaz de olhar para ele.

Essa perspectiva realmente me desperta a indignação. E é necessária uma rápida intervenção em nosso modelo.

Não estou aqui apenas a dizer que, com o resumo de determinados atos, desprestigiaremos a ampla defesa, nem estamos desprestigiando qualquer classe. Tanto é que a nossa proposta é a da integração: Ministério Público, polícia, Poder Judiciário atuando juntos, sempre, para podermos esclarecer não apenas a verdade, mas que tenhamos a chance de recompor a paz social que é rompida a cada prática criminosa.

De outra parte, também trazemos para discussão uma proposta muito interessante que já existe no Código de Processo Civil. Todos conhecemos manobras da defesa que vão além da ampla defesa, ou seja, há procrastinação também do processo penal. Há ações penais, sobretudo aquelas referentes ao procedimento do Tribunal do Júri que fazem parecer que o processo é interminável, o que causa impaciência. Pude ver por diversas vezes na Execução Penal sujeito que já havia sido, com a segunda condenação, considerado reincidente e depois o primeiro processo, por meio de um HC, ser anulado.

Enfim, para refazer essas guias de recolhimento era uma verdadeira obra de engenharia, tinha que se construir uma ponte até para se resgatar a questão jurídica, a posição jurídica em relação àquele apenado, para depois vê-lo, um ano ou dois depois, condenado novamente. Tudo de novo.

Ou seja, situações como essas pretende o projeto, de alguma forma, enfrentar. Não sei se é possível a eficácia plena, mas pelo menos estamos trazendo à discussão de V.Exas. essa possibilidade, essa nossa preocupação não apenas em preservar a dignidade da pessoa, seu direito de defesa, mas também que possamos, de forma efetiva e eficiente, enfrentar a criminalidade. Temos, sim, infelizmente, nessas práticas procrastinatórias vários casos de prejuízo para a sociedade.

Por essa razão, estamos propondo a aplicação de multa para a defesa que assim se comportar.

Estou no prazo, Sr. Presidente?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - A Mesa lhe dá mais 2 minutos para concluir. Já esgotamos o nosso tempo, mas, por favor, conclua.

O SR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA - Muito obrigado. Com este projeto queremos, na realidade, o respeito sobretudo à dignidade da pessoa humana. Não estamos desdenhando de qualquer instituição, de qualquer entidade ou da própria sociedade. Sabemos que a sociedade tem o poder de indignação. Estamos querendo colaborar com a sociedade e com o aperfeiçoamento das instituições.

Por isso, mais uma vez, agradeço a todos, em nome do grupo que se constituiu sob o nome de Oficina de Segurança, Justiça e Cidadania, em que há representantes da Fundação Joaquim Nabuco, Associação Juízes para a Democracia, da Associação Delegados para a Democracia. Houve a participação do colega Promotor Dr. Roberto Bulamarque, que gostaria de estar presente, mas graças ao projeto concorreu a uma bolsa de estudos e hoje está fazendo mestrado em Lisboa. Exatamente com esse projeto ele ganhou essa bolsa de estudos. Estiveram também representantes da OAB de Pernambuco, Dr. Jayme Asfora, Dr. Márcio Jatobá, que por vezes esteve conosco discutindo, debatendo e engrandecendo os pontos de vistas que poderíamos trazer à sociedade pernambucana e agora à sociedade brasileira.

Só tenho a agradecer a todos, especialmente aos Deputados Maurício Rands e Laerte Bessa por me terem concedido esta oportunidade. Estou à disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Muito obrigado, Sr. Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, que é, para nossa honra, acompanhado pelo Juiz Flávio Augusto Fontes de Lima, também do nosso Estado Pernambuco, representando a Associação Nacional dos Juízes para a Democracia.

Passamos a palavra ao Procurador de Justiça do Estado do Acre, indicação do nosso companheiro Fernando Melo, para compor esta Mesa, Dr. Sammy Barbosa Lopes, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Pois não.



O SR. DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO - Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que determine à Comissão que distribua o projeto aos Deputados para ficarmos folheando enquanto ouvimos os comentários. E apelo para o próximo orador que se atenha mais à essência do projeto, para discutirmos o projeto em si. Apreciei muito a proposição do Promotor, mas senti a ausência da essência do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - O.K. Muito obrigado. Peço à Secretaria da Mesa que reproduza o material. *(Pausa.)*

É esse que está sendo distribuído? Veja a velocidade com que V.Exa. é atendido nesta Comissão, é uma demonstração de seu prestígio, aliás de todos os demais. *(Risos.)*

Passamos a palavra ao Sr. Procurador Sammy Barbosa Lopes.

O SR. SAMMY BARBOSA LOPES - Sr. Presidente, na pessoa de quem saúdo todos os integrantes desta Mesa, pessoas do mais elevado conhecimento jurídico; Srs. Parlamentares, aos quais saúdo na pessoa do meu conterrâneo Deputado Fernando Melo, que, na condição de Secretário de Segurança Pública, muito contribuiu para o combate à criminalidade no Acre, principalmente ao crime organizado, e para a promoção de direitos humanos.

Em virtude do tempo exíguo e da recomendação pertinente de atenção ao projeto, serei breve. Embora deva dizer que, inevitavelmente, cada um de nós vai trazer aqui sua experiência de vida profissional, assim como gostaria de trazer também a minha como membro do Ministério Público do Estado do Acre e como Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado.

Quero dizer, Sr. Presidente, que pretendo partir de consensos e eu penso que um desses consensos é a necessidade de se discutir a investigação criminal. Isso é possível se extrair da exposição de motivos desse projeto, que tem como objetivo abrir o debate a respeito da investigação criminal, buscando lhe dar maior efetividade e democratização. Isso consta expressamente da exposição de motivos.

No entanto, Sr. Presidente, da leitura que eu fiz do projeto que me foi encaminhado, devo dizer que observei várias inconstitucionalidades, várias incompatibilidades, em que pese toda a sua boa vontade e toda a sua origem já explanada aqui pelo meu colega do Estado de Pernambuco. Eu diria que esse projeto tenta instalar, no Brasil, o juízo de instrução criminal que já é adotado em



outros países. Pareceu-me muito semelhante ao que é adotado nos Estados Unidos da América. Lá o indivíduo é preso em flagrante e é levado imediatamente à presença de um juiz. Só que, nos Estados Unidos, há um outro sistema jurídico diferente do nosso, que é o sistema baseado em outros institutos diferentes do nosso.

Nos Estados Unidos, o Ministério Público, a figura do Promotor orienta a atuação da Polícia. Então, toda a investigação criminal já nasce sob o crivo do Ministério Público, que é o destinatário dessa investigação, enquanto titular da ação penal. Então, me parece que, criar essa figura do juiz investigador, dentro do nosso sistema jurídico, além de ser frontalmente contrário ao texto constitucional que instituiu expressamente o modelo acusatório, que é o modelo mais democrático do processo penal em que estão diferenciadas as figuras do julgador, do defensor e do acusador, além de ter aí uma visível inconstitucionalidade, criar-se-ia uma inovação totalmente na contramão da história do Direito no nosso País. E diria mais: a figura do juiz investigador — e essa é a minha opinião pessoal — nem de longe democratiza a investigação criminal. E me parece que essa figura já existiu na história da humanidade. Nos Tribunais do Santo Ofício, na Santa Inquisição, o juiz investigador, me parece, que não foi um personagem que partiu bem posicionado para a história.

Então, há necessidade, sim, de aperfeiçoar a investigação criminal — e aqui eu devo dizer que não entendo a investigação criminal como um monopólio da Polícia, porque a Constituição de 1988, não criou nenhum monopólio, basta ver que as funções precípua do Estado — Executivo, Legislativo e Judiciário — estão permeadas de atividades outras. É possível ver o Legislativo julgando o Presidente da República nos crimes de responsabilidade; é possível ver o Executivo legislando através de medidas provisórias; é possível ver o Judiciário legislando através das diretrizes eleitorais editadas pelo TSE. De forma que a Constituição de 88 não instituiu nenhum monopólio, e a investigação criminal não poderia ser ela o único monopólio constitucional.

Devo dizer que esse projeto, além de apresentar essa inconstitucionalidade visível de criar um juiz investigador em contraponto ao modelo acusatório, ele também é inconstitucional porque esvazia as atividades da Polícia Judiciária e do



Ministério Público. A Polícia Judiciária passa a ser um mero executor, um mero apêndice do juiz, que é quem vai decidir de que forma a investigação vai ser conduzida. Aqui está escrito que tanto a autoridade policial — e não está dito que autoridade é essa —, quanto o Ministério Público vão ter que requerer diligências ao juiz investigador. Imaginem os senhores um caso em que o juiz investigador indefira essa diligência requerida pela Polícia ou pelo Ministério Público sob o argumento da sua desnecessidade, sob o argumento de que já existem elementos de prova suficientes na investigação. Ora, esse juiz estaria já julgando o caso. O que restaria à defesa fazer? A meu ver, violaria frontalmente o princípio do contraditório e da ampla defesa, que também estão consagrados expressamente no texto constitucional. Então, vejo que em vários momentos do projeto há flagrantes de inconstitucionalidades.

O art. 129 da Constituição aferiu ao Ministério Público a titularidade da ação penal — e aqui eu vejo que esse dispositivo também é afrontado na medida em que qualquer pessoa, inclusive o Ministério Público, passa a ter esse poder de provocar esse procedimento que tem uma natureza não muito clara, ou seja, se é um procedimento judicial, como nos Estados Unidos em que a ação penal já inicia com a simples apresentação do indivíduo em juízo, ou se é um procedimento prejudicial, como hoje é o inquérito policial que antecede a ação penal.

O fato é que o art. 20 do projeto exige para o início dessa instrução já os requisitos da denúncia. Ou seja, dá a entender que a ação penal, como ocorre nos Estados Unidos, já começaria dali. E fere aí o art. 129 da Constituição, que afere ao Ministério Público a titularidade da ação penal, embora, como é de regra, esse também não seja um monopólio, porque, se o membro do Ministério Público não exerce o dever de mover a ação penal dentro do prazo de lei, o ofendido ou seu representante legal passa a ter esse poder.

Eu vejo aqui, também, com muita preocupação esse dispositivo do art. 267, “b”, do projeto, que institui aí a condenação por perdas e danos por atos de má-fé quando alguém alterar a verdade dos fatos ou constituir objetivo legal. Penso que isso fere também frontalmente o texto da Constituição no que pertine ao direito de ampla defesa e de contraditório. Visivelmente vai-se criar barreiras ao exercício da ampla defesa com relação à aplicação literal desses dispositivos, e isso ao próprio



Ministério Público pode criar prejuízos gravíssimos. Vamos imaginar um caso em que o Promotor ofereça uma denúncia e esse réu seja absolvido. Estaria passível aí o Promotor também de estar inserido num desses dispositivos. O advogado que, exercitando de qualquer forma um direito de defesa do seu constituinte, poderia vir a ser inserido nesse dispositivo. A mim me parece muito preocupante.

Agora, há aspectos nesse projeto que eu entendo inviáveis. Aqui fala — e aí eu trago a minha experiência de membro do Ministério Público lá no Estado do Acre, no seio da Floresta Amazônica —, aqui institui o modelo que dá certo lá nos Estados Unidos. O sujeito é preso em flagrante por qualquer crime, seja ele tráfico de entorpecente, seja o furto de uma lata de margarina num supermercado; ele teria que ser imediatamente apresentado a um juiz, a qualquer hora da madrugada, para o juiz lavrar esse flagrante.

Imaginem os senhores que lá no meu Estado existem Promotores e juízes, hoje, acumulando 3, 4, 5 comarcas, com centenas de quilômetros de distância, cujo acesso exclusivo se dá através de aviões de pequeno porte.

De forma que eu vejo totalmente inviável a aplicação desse dispositivo no nosso País de dimensões continentais, num País com as características heterogêneas que nós temos. O Brasil não é o Sudeste. E aí nós temos acompanhado pela televisão esse inquérito maravilhoso do caso Isabella Nardoni em que foram utilizados equipamentos sofisticadíssimos empregados pelo FBI. A Polícia no meu Estado não dispõe desse tipo de equipamento! E no Estado do Acre houve uma luta incessante — o Deputado Fernando Melo é testemunha e ator ativo disso — no combate à criminalidade organizada. Esse projeto traria óbices intransponíveis à investigação — e aqui quando se fala em investigação criminal no mais das vezes, somos levados a nos colocar no lugar daquele cidadão pobre que furta uma lata de margarina no supermercado. Mas a nossa realidade nos coloca em contraponto ao crime organizado, que está ameaçando o Estado de Direito neste País.

A maior cidade da América Latina foi parada por vários dias por uma organização criminosa. No meu Estado, o crime contaminou o Estado de tal forma que não se diferenciava mais onde terminava o Estado e começava a organização criminosa.



De forma que o Estado tem que se fortalecer, fortalecer os instrumentos de investigação criminal, a ponto de oferecer um contraponto, uma resistência da sociedade e do Estado a essa criminalidade organizada, ao Fernandinho Beira-mar, ao Hildebrando Pascoal, ao Comendador Arcanjo. É a esses indivíduos que o Ministério Público brasileiro e a Polícia brasileira têm que estar preparados para enfrentar e para combater.

É claro que há muitas distorções no sistema. Tem pessoas que estão dentro do cárcere porque não têm condições de custear um bom advogado. Isso precisa ser corrigido. Mas não podemos jogar crianças junto com a água da bacia, nós não podemos aplicar aqui a “teoria do sofá”.

De forma que vejo com muita preocupação esse projeto. Respeito, entendo a boa vontade que está inserida na exposição de motivos. Mas, como membro do Ministério Público, como Coordenador do Grupo de Combate ao Crime Organizado, não vejo como esse projeto possa contribuir no enfrentamento da criminalidade organizada, a macrocriminalidade, e vejo, enxergo, graves vícios de inconstitucionalidade nesse projeto.

Sr. Presidente, ao concluir, quero agradecer mais uma vez o convite que me foi formulado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Nós é que agradecemos, Sr. Procurador, pela sua disposição

Imediatamente concedemos a palavra ao Sr. Sandro Torres Avelar, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal — ADPF. S.Sa. tem a palavra.

O SR. SANDRO TORRES AVELAR - Sr. Presidente, Exmo. Deputado Raul Jungmann, na pessoa de quem cumprimento os demais componentes da Mesa; Deputado Maurício Rands, autor do projeto; Deputado Laerte Bessa, Relator, na pessoa de quem cumprimento os demais componentes da Comissão; senhores presentes a esta reunião, que julgo de grande importância, não me surpreendo com as palavras do Dr. Sammy. É interessante, porque pode, num primeiro momento, parecer algo inusitado, um delegado da Polícia Federal concordar quase que absolutamente com tudo o que falou um membro do Ministério Público. Mas a mim não surpreende.



Compomos um sistema que, com todas as dificuldades, vem funcionando. É claro que merece ser aperfeiçoado. Mas acho que nesse aspecto o projeto errou o foco. Vemos na justificativa do projeto, logo no primeiro parágrafo, a afirmação de que a razão de existência do projeto seria: *“face à realidade de violência crescente instaurada no País, carece o Estado brasileiro, na busca de aperfeiçoamento para acompanhar e intervir nas condutas e atividades criminosas, de regras mais eficazes que promovam um ajustamento, o mais preciso possível, à necessidade de celeridade do processo de enfrentamento, repressão e punibilidade ao crime”*.

Então, se a proposta é essa, se essa é a razão de ser do projeto, acho que o projeto errou o foco ao tentar atingir o trabalho pré-processual, o trabalho de investigação, como se isso fosse o que da azo à demora e muitas vezes à impunidade. Acho que nesse aspecto o projeto não foi feliz.

Então, quero dizer que é indiscutível que o perfil da Polícia hoje muito se assemelha aos demais componentes do sistema criminal, que é completado pelo Judiciário e pelo Ministério Público. Então, Judiciário, Ministério Público e Polícia hoje têm perfis bastante parecidos. A formação acadêmica é a mesma. Hoje, na Polícia, depois que se instituiu a necessidade de concurso público, isso por si só já gerou uma maior independência da Polícia e dos policiais, o que faz com que o trabalho seja feito com muito mais isenção. Então, sou um defensor da idéia de que a autoridade policial, o delegado da Polícia Federal e os policiais civis... Nós temos que investir na Polícia, a fim de conferir-lhe mais poderes, e não retirar dela os poderes que já tem.

Concordo com o falecido professor Sérgio Marcos de Moraes Pitombo, da USP, que era um mestre no processo penal, quando ele defende o inquérito. Ele afirma que diz-se que o inquérito policial só existe no Direito brasileiro, procurando elogiar procedimentos de outras terras. Mas não será o Brasil, em matéria de investigação formal, que se acha à frente dos demais países?

Eu acho que essa afirmação do professor Marcos Pitombo foi muito feliz. Quem pode assegurar o sucesso de um sistema de juizado de instrução, que é aplicado em pequenos países da Europa, cuja população, se comparada à brasileira, é ínfima? Esses países têm, ainda, base territorial infinitamente menor do que a nossa. As nossas são realidades completamente distantes, e queremos trazer



da França, da Bélgica, da Suíça uma idéia completamente diferente da realidade brasileira, a começar da nossa população, de 190 milhões de habitantes.

O Dr. Sammy citou a inexistência de juízes em diversas comarcas. Com isso, ele quase esvaziou o meu discurso, porque esse é outro fundamento. Temos que questionar: se hoje temos um número muito maior de delegados do que de juízes e ainda assim são patentes as dificuldades nas investigações, como vamos atribuir à autoridade judicial o dever de capitanear as investigações? Diversas comarcas do País, diversos municípios, não têm um juiz, pois os magistrados estão atendendo a vários Municípios ao mesmo tempo.

Esses são fatores que mostram que a nossa realidade realmente não admite a implantação aqui, nos termos deste projeto, do juizado de instrução.

Chamo a atenção, ainda, para dados estatísticos. Temos, hoje, no caso do Juizado de Pequenas Causas, um atraso de 8 meses entre o início do processo e a primeira audiência, que visa à conciliação, quando, na verdade, o início e o final desse tipo de procedimento deveria se dar em 30 dias. Ou seja, muitas vezes aquilo que está no papel — porque o papel aceita tudo — é inexecutável.

Temos que tentar buscar aquilo que é compatível com a nossa realidade. E não creio que a nossa realidade seja, hoje, das piores, no seguinte sentido: acho que estamos no caminho correto, que é o da integração da Polícia e do Ministério Público, cada um com as suas atribuições, levando para a autoridade judicial elementos para que decida, e decida bem.

Agora, é preciso também — e não há como negar isso — que o juiz, ao decidir — aliás, este é o mandamento do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil —, aplique a finalidade social da norma. Não adianta o juiz ter elementos para condenar e se prender a tecnicismos, muitas vezes levantados pela defesa, especialmente daquelas pessoas que têm condições de pagar advogados caros, para deixar de julgar ou para absolver. Temos visto situações absurdas, em que um tecnicismo é suficiente para derrubar toda a prova levantada pela Polícia e utilizada pelo Ministério Público durante a ação.

Então, se não houver vontade de se aplicar a finalidade social da norma, que é o que manda o art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, pode-se mudar o



sistema do jeito que for e sempre haverá meios de absolver ou deixar o processo prescrever sem julgamento.

O *Correio Braziliense* de hoje — tenho vários artigos guardados — está dando conta de que o processo do chamado Mensalão está parado no Supremo porque o juiz não tem condições de julgá-lo, diante da infinidade de recursos que estão sendo interpostos. Daí, numa entrevista, o advogado diz que vai realmente se utilizar da estratégia — que é comum — de retardar o desfecho do processo. Está no jornal de hoje. É isso que está acontecendo.

O sistema tem que ser corrigido; o Código de Processo Penal tem que ser revisto; mas, imputar à fase investigatória a responsabilidade pelo atraso e pela impunidade, é, no mínimo, injusto.

Encerro por aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Muito obrigado, Sr. Sandro Avelar, Presidente da Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal — ADPF, pela sua contribuição.

Concedo a palavra ao Sr. Carlos Eduardo Benito Jorge, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil — ADEPOL.

O SR. CARLOS EDUARDO BENITO JORGE - Sr. Presidente, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, Dr. Sammy Barbosa Lopes, Dr. Sandro Torres Avelar, Dr. Wladimir Sérgio Reale, Sras. e Srs. Deputados e demais presentes, o projeto que é objeto desta audiência pública tentou aperfeiçoar e melhorar a apuração do feito, mas, a nosso ver, com todo respeito ao nobre Deputado que é um dos autores do projeto, a proposição deixou a desejar, além de ter acabado prevendo algumas inconstitucionalidades.

O que necessitamos hoje, na prestação de serviços para a sociedade, buscando dentro do inquérito policial a materialidade e a autoria, é, na verdade, o aperfeiçoamento do disposto no Código de Processo Penal. Há, nesta Casa, prontos e pautados para serem votados, vários projetos que contribuirão para facilitar a aplicação da Lei Penal.

Hoje, no Brasil — imenso na sua condição territorial —, teríamos total dificuldade para aplicar o que consta no projeto ora em debate. Não há comarcas em todos os municípios; municípios são longínquos das comarcas; não há juízes em



todas as comarcas e nem em todos os municípios, o que fatalmente inviabiliza a aplicação da norma e a apuração dos fatos. Além disso, observando o disposto no projeto, vemos que lhe falta definição de uma forma — não que precise ser totalmente formal, mas precisa ter a sua forma —, porque, como verificamos dentro do conteúdo, a proposta sugere pinçar peças e apresentá-las num balcão do Judiciário, o que realmente é inviável.

Além disso, o projeto não determina como realizaremos as perícias, que são parte integrante do processo e fundamentais para a apuração dos fatos, como já foi citado aqui; também não diz como se formalizaria a conclusão da investigação e como ela poderia ser encaminhada ao Ministério Público, para que este, na condição de detentor da possibilidade de oferecimento da denúncia, viesse a fazê-lo, com todas as garantias da apuração da materialidade e da autoria do fato.

No nosso entendimento, o que precisamos fazer para o cidadão brasileiro ter segurança é buscar o aperfeiçoamento do inquérito e reduzir o número de recursos possíveis, que hoje somam mais de uma dezena, o que atravanca sobremaneira os procedimentos.

No tocante à modernização, quando da implantação do juízo de apuração do crime de menor potencial ofensivo, o que se esperava? Que seria célere e teríamos um tempo razoavelmente pequeno para a apuração e a conclusão dos fatos. Entretanto, isso não ocorre em quase nenhuma das comarcas do Brasil atualmente. É facilmente constatada a dificuldade de haver um Juizado de Pequenas Causas com uma apuração rápida, o que se diria inclusive da dificuldade da possibilidade de apuração criminal.

Quando se implantou o Juizado de Pequenas Causas, o que se pretendia? Que num espaço curto de tempo, após o fato, estivesse feita a apuração do que ocorreu. O que se verifica hoje, na prática? Que essa apuração não tem o tempo previsto em lei cumprido. Por quê? Porque o juiz e o promotor trabalham muito, assim como todos os demais envolvidos, tais como as Polícias, que apuram os fatos, mas não há a celeridade necessária, dado o acúmulo do serviço que hoje ocorre em todos os fóruns, em todas as comarcas, em todas as delegacias.



Qual é a grande sugestão para garantir ao cidadão a aplicação da Lei Penal, buscando a materialidade e a autoria dos crimes? Instrumentalizar todos os feitos, colocando inclusive todas as delegacias *on-line*.

Um exemplo anteriormente citado, o caso Isabela, já está sendo até muito criticado, devido à divulgação, mas serve para demonstrar que, colhidas as provas técnicas necessárias, com equipamentos adequados, dentro dos prazos legais, e oferecido isso à Polícia para, juntamente com as oitivas, mostrar a materialidade e a autoria do crime, vai possibilitar que o promotor de Justiça, como foi no caso em tela, em um tempo curto apresente a denúncia ou, posteriormente, a pronúncia, para a apreciação da Justiça.

Qual é o maior objetivo desta Comissão de Segurança Pública? Buscar a segurança do cidadão. Para isso, deveríamos contar com o aperfeiçoamento do inquérito e das pessoas nele envolvidas, por intermédio de toda a instrumentalização possível, para que pudéssemos, num período curto, ter a conclusão do inquérito, sempre que possível, sem retardamento e sem nenhuma possibilidade de ocorrer o que vem acontecendo hoje: a demora de laudos, a falta de laudos e também a solicitação de prazo. Ocorre às vezes que, até por acúmulo de serviço, o feito leva vários e vários meses para retornar à delegacia para conclusão.

Com todo o respeito à equipe de estudos, sobre a forma como está sendo apresentado o projeto, a única informação que eu gostaria de prestar ao Dr. Marcos é que, segundo o pessoal da Associação de Pernambuco, os colegas que participaram dos estudos não tinham legitimidade para representar a nossa entidade de classe. Eles não foram, por parte da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco — pelo menos é a informação que eu tenho —, designados para participar do grupo representando os policiais daquele Estado e os policiais do Brasil. Só estou fazendo essa ressalva porque foi feita uma consulta aos nossos colegas do Estado de Pernambuco antes desta audiência.

Coloco-me à disposição para responder a todas as perguntas e prestar os esclarecimentos necessários.

Embora o Presidente já tenha feito uma justificativa, quero, ainda, esclarecer que o relatório praticamente já estava pronto, e, passado este momento, poderá ser



até apreciado, com o voto do Relator, por esta Comissão, com as Sras. e Srs. Deputados presentes.

Coloco-me à disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Muito obrigado, Sr. Carlos Eduardo Benito Jorge, Presidente da Associação dos Delgados de Polícia do Brasil — ADEPOL, pela sua contribuição.

Concedo a palavra ao advogado Wladimir Sérgio Reale, para as suas considerações.

O SR. WLADIMIR SÉRGIO REALE - Sr. Presidente, Deputado Federal Raul Jungmann, na pessoa de quem cumprimento os demais integrantes da Mesa; eminente Deputado Maurício Rands, autor do projeto, que também cumprimento, por permitir que se discuta tema tão relevante no campo da investigação criminal; Deputado Laerte Bessa, Relator da matéria; Srs. Parlamentares; minhas senhoras e meus senhores, a nossa abordagem será de acordo com a visão constitucional.

Aproveitando a nossa experiência junto ao Supremo Tribunal Federal, onde atuamos em todas essas grandes questões institucionais, o que observamos é que vemos uma inconstitucionalidade formal e material, *permissa maxima venia* do Deputado Rands.

Por quê? A Constituição Federal, em seu art. 129, quando fala das funções institucionais do Ministério Público, em seu inciso VIII assevera:

"Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

.....
VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais".

Está lá assentado, portanto, o inquérito policial em nível constitucional.

E completa, discutindo os fundamentos das suas manifestações relativas a fatos processuais. Essa é uma questão que o Supremo Tribunal Federal vem discutindo há muitos anos: qual é a natureza do inquérito? E a tendência do STF,



obviamente, é não o considerar como processo, mas como procedimento processual. E, na medida em que é procedimento processual, não se trata, evidentemente, como está no art. 22, I, da Constituição Federal, de iniciativa privativa da União; estamos diante de competência concorrente, em que as normas gerais são editadas pela União — leia-se: Código de Processo Penal em vigor, com a possibilidade adicional do procedimento processual em nível estadual, desde que, obviamente, não conflite com a norma federal. Essa tem sido, exatamente, a posição do STF sobre tal tema.

Além de ser matéria de índole constitucional, a título exemplificativo, lembramos da Lei Complementar nº 105, que dispõe sobre sigilo bancário e financeiro, exatamente como a lei complementar em que se falou sobre quebra de sigilo, dispondo que poderia ocorrer em qualquer fase do inquérito ou processo judicial. Leia-se também “em nível de lei complementar”.

Como salientou o próprio Relator, eminente Deputado Laerte Bessa, ao mencionar o art. 5º, LV, dentro desse campo, trata-se de procedimento, e não, efetivamente, de processo. Portanto, estamos diante de uma preliminar a ser discutida aqui, neste caso, do projeto do eminente Deputado Maurício Rands.

E diríamos mais: além da inconstitucionalidade formal, o que nós temos, em matéria de Constituição Federal, sobre o Judiciário brasileiro, tal qual foi construído na Constituinte originária de 1988? Cabe aos tribunais processar e julgar. Não há nenhuma linha, em nível constitucional, que permita ao Judiciário investigar ou atuar na fase pré-processual. Portanto, pretender que seja elaborado um projeto de lei, sobretudo em nível de lei ordinária, mudando o sistema pátrio, sem que isso tenha que ser previamente discutido no campo do Judiciário, no campo do Ministério Público e no campo da própria polícia judiciária, a nosso ver, conflita verticalmente com a Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal já apreciou e decidiu sobre uma matéria símile em 2 ADIN's. Inicialmente, a ADIN nº 1.517, que foi, inclusive, promovida inicialmente pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil — está ali o seu Presidente —, e outra movida pelo eminente Procurador-Geral da República, a ADIN nº 1.570. E o que foi decidido pelo STF, apenas com 1 voto vencido — que era, naturalmente, o entendimento do Ministro Carlos Veloso, que sustentava a tese do



juizado de instrução? Aí é que se coloca mais um ponto, a nosso ver, crucial: ainda que em nível constitucional, numa emenda constitucional derivada, haveria ofensa à cláusula pétrea que fala do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV — foi isso que o Supremo Tribunal decidiu: que, portanto, há uma violação de cláusula pétrea. Como, então, seria possível tratar da matéria por meio de um projeto de lei, hierarquicamente abaixo da lei complementar e da Constituição?

O Supremo, quando assim decidiu, ao analisar a referida ADIN nº 1.570, foi taxativo ao afirmar que há o comprometimento, no chamado juízo inquisidor — foi grande o debate no STF em torno dessa matéria, cujo Relator foi o Ministro Maurício Corrêa, contra o voto do Ministro Carlos Veloso, praticamente uma exceção —, do princípio da imparcialidade e a conseqüente violação do devido processo legal.

Então, como será possível — exatamente isso — promover no Brasil, dentro do modelo que nós temos, o juízo inquisidor, que vai, obviamente, atuar na fase pré-processual, para depois, sim, julgar, dentro de um modelo próprio nosso, específico para um País continental chamado Brasil, de forma que não viole o art. 5º, LIV?

E mais ainda: por via de conseqüência, haveria também a violação seqüencial da constituição da prova ilícita e, como tal, imprestável.

Então, diríamos: o juizado de instrução, inclusive nos países que ainda o mantêm — a título exemplificativo, citaríamos a Espanha e a França —, também está em mutação, em modificação. E, como disse no acórdão que tratou dessa matéria, às fls. 54, no seu item 10, o então Ministro Relator, Maurício Corrêa: “*O dispositivo em questão parece ter criado a figura de juiz de instrução, que nunca existiu na legislação brasileira, tendo-se notícia de que em alguns países da Europa esse modelo obsoleto tende a extinguir-se*”. Foi o que aconteceu na Alemanha e na própria Itália, onde foi criado o Ministério Público da Magistratura, com o procedimento chamado lá de *indagine preliminare* ou inquérito preliminar, em Portugal, que também aboliu o sistema que tinha o juizado de instrução. Então, a tendência mundial, mesmo na França e na Espanha, onde essa questão é mais acendrada, é esta: exatamente dentro do modelo do sistema acusatório, em que temos a polícia judiciária e o procedimento de inquérito — obviamente, não processo, com competência constitucional para sua realização.



E diríamos mais ao nosso eminente membro do Ministério Público do Acre: não falamos em monopólio, porque existem as Comissões Parlamentares de Inquérito e, ainda, alguns casos excepcionalíssimos, como ocorre quando o inquérito é instaurado contra membro do Ministério Público, caso em que o Procurador-Geral ou alguém por ele designado prossegue na presidência do feito. Essas são situações singularíssimas que excepcionam a regra geral da atuação da polícia judiciária no Brasil com esse papel.

Então, a nossa perspectiva, nessas rapidíssimas pinceladas, é de que a Constituição foi muito equilibrada nesse sistema de peso e contrapeso, desde a fase pré-processual. Quem investiga não acusa. Além disso, foi abolido no País o processo judicialiforme, que era o processo deflagrado pela autoridade policial ou judiciária nos crimes de trânsito ou, melhor ainda, nas contravenções penais. Sobretudo, reservou-se ao Ministério Público o monopólio, sim, da acusação, do oferecimento da denúncia, com a excepcionalidade do caso da inércia, em que o ofendido pode, também, evidentemente, entrar com sua ação privada subsidiária da pública, reservando-se ao Poder Judiciário o direito de processar e julgar.

Fica pendente só uma questão, que o Supremo Tribunal Federal também decidiu, sobre a recepção da LOMAN, que, salvo erro de memória, é a Lei nº 35/79. Entendeu a Suprema Corte que, em relação aos magistrados, a competência para a apuração de tal fato mediante procedimento continua sendo da própria magistratura.

Eu terminaria dizendo que esta Casa, recentemente, decidiu também, em relação aos crimes falimentares, que não mais subsistia o inquérito judicial diante da nova ordem constitucional. E acabou atribuindo à polícia judiciária a competência e o dever da instauração de inquérito policial em tais casos, acompanhada pelo Ministério Público sempre que necessário e sempre que assim entender o *Parquet*.

Todavia, uma coisa, a nosso juízo, ficou muito clara, a partir do intérprete maior da Constituição Federal, que é o Supremo Tribunal Federal: não cabe ao juiz exercer diretamente a função de investigação, e sim, como está aqui na Constituição Federal, em todos os tribunais processar e julgar, o que significa que não cabe a ele a atuação pré-processual.

Em rápidas considerações, essa é a posição que sustentamos.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Muito obrigado, Sr. Wladimir Sérgio Reale, pela sua contribuição.

Passamos a palavra ao último convidado, o Sr. Wagner Gonçalves, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da Segunda Câmara de Assuntos Criminais e Controle Externo da Atividade Policial.

O SR. WAGNER GONÇALVES - Ilustre Deputado Presidente da Comissão, Dr. Raul Jungmann, na pessoa de V.Exa. saúdo todos os componentes da Mesa.

Cumprimento o Deputado Maurício Rands pela apresentação da proposta, e o ilustre Deputado Laerte Bessa por ter permitido este debate, que é riquíssimo, em todos os aspectos.

Após ouvir todas as explicações — e, pelo que se vê, o projeto vem sendo bombardeado — e a voz brilhante do colega Marco Aurélio de Faria, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, eu gostaria de, na introdução, mencionar algumas passagens que eu tive oportunidade de ter.

Estive em Miami, a convite do governo americano, para conhecer o sistema judiciário deles. Então, fomos a vários juizados de pequenas causas, que lá já existem até na Justiça Federal; conhecemos o funcionamento da Polícia, etc. E me chamou a atenção, no Departamento de Polícia de Miami, que havia um grupo reduzido de juristas, advogados e promotores expondo para os brasileiros sobre a atuação da Polícia americana. Ora falava o correspondente ao delegado, ora o Ministério Público.

Então eu resolvi fazer uma pergunta provocativa. Eles tinham acabado de explicar que determinados crimes eram investigados por eles e, em outros casos, chamavam também o Ministério Público. Eles trabalham em conjunto desde o início. Como eu sou do Ministério Público, resolvi perguntar ao delegado se ele não considerava aquilo uma *capitis diminutio*, já que ele poderia investigar tudo, conforme ele havia dito. Perguntei-lhe por que nesses casos o Ministério Público entra — inclusive é o que vemos em filmes. Ele disse: "Bem, é porque, se não entrar desde o início, eu não vejo o resultado do meu trabalho".

Ora, o que ele estava querendo dizer? Qual é o resultado do trabalho dele? É a condenação; não é o indiciamento! Então, o enfoque é errado aqui. Às vezes, a Polícia faz um excelente trabalho, mas o resultado da Polícia e do Ministério Público



é a condenação; é saber se a pessoa responde ou não. Ainda que seja inocente, mas que responda ao processo. E as investigações são para o processo.

Qual é o mérito que eu vejo neste projeto? Primeiro, o de abrir a discussão. As coisas não são herméticas, fechadas; o inquérito não é algo absoluto. Desculpem-me. É uma investigação. Entendo que seja um procedimento administrativo para a feitura da denúncia, e, enquanto houver dicotomia entre Ministério Público e Polícia na apuração dos fatos, quem ganhará será o crime organizado, porque, enquanto o Ministério Público, a Polícia e o Poder Judiciário se dividem, o crime organizado junta as facções.

Por que eu falo também do Judiciário, dizendo que não se organiza? Porque tive a oportunidade de ver em Ohio, no Departamento de Polícia, que ao final de cada ano, reúnem-se o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça e o Chefe da Polícia Local para analisar o combate à criminalidade no Estado e verificar em que aspectos as instituições precisam ajudar umas às outras, sem negar o direito de defesa, sem negar o contraditório. Não é isso! mas os objetivos são os mesmos. Enquanto continuarmos assim, o crime se desenvolverá.

Qual é, então, o mérito deste projeto? O mérito maior é mudar a atual situação, em que se faz o inquérito, se levantam todas as provas, se ouve o acusado e as testemunhas, se colhe os depoimentos, tudo isso, sem contraditório; o Ministério Público pega esse material e faz a denúncia. Diga-se de passagem, a Polícia tem feito isso relativamente bem, assim como o Ministério Público tem feito o seu trabalho relativamente bem e o Judiciário, relativamente bem — porque todos nós temos culpa da situação em que estamos.

Afora isso, qual é o grande mérito do trabalho? Evitar a duplicidade de atos! Aí se fala: não, não pode haver juízo de instrução. Em termos! A Ministra Eliana Calmon está dirigindo investigações desse caso rumoroso junto... Aliás, ela não dirige a investigação; a Polícia Federal fez o levantamento iminencial e ela determinou as diligências solicitadas pela Polícia. Várias diligências que são investigatórias — de busca e apreensão, às vezes de medida cautelar, às vezes para trazer um réu preso — são feitas com autorização do juiz. Então, ele já está, de certo modo, em determinados momentos, na instrução. Mas aí você vai dizer: não, o promotor de justiça ou o procurador da república está deferindo um juizado de



instrução! Se eu for ver só o meu lado, o do Ministério Público, que eu queira a promotoria da instrução, conforme discussão que houve na revisão constitucional. Hoje não existe, mas, na época, os debates foram acirrados. Então, que haja promotoria de instrução! Por quê? Porque nós estamos com um modelo que repete atos sucessivos. Tudo o que se levanta tem que ser repetido em juízo.

Eu li rapidamente este projeto, de ontem para hoje, e pareceu-me, no conteúdo, que a não-repetição não está clara. Ele acaba dando margem à repetição. Então, nós estamos com um projeto que tem, sim, várias dificuldades, vários defeitos, que podem arranhar a Constituição em determinado momento, mas é boa essa idéia básica do juizado de instrução, em que os atores obrigatoriamente começam a trabalhar juntos.

O que está acontecendo hoje? A Polícia está perto do crime; está querendo apurar. O Ministério Público está querendo apurar. Vamos esclarecer! Porque não há efetividade no trabalho! nós estamos todos morrendo na praia! E a condenação aqui, hoje, não é pela Justiça, mas pela imprensa, o que é outra situação absurda! Até parece que todos os atores do sistema estão tão desiludidos que condenam pela imprensa, porque acham que não vai dar em nada o processo.

Mas por que o processo não está dando em nada? É lógico que o Código de Processo Penal precisa de reforma! É uma aberração a quantidade de recursos! Precisa haver um limite para o *habeas-corpus*! E, quando se fala em limite para o *habeas-corpus*, todos se arrepiam, porque viemos de uma ditadura e fizemos uma Constituição com sentimento de culpa. Aqueles que foram contra o *habeas-corpus* e apoiaram a ditadura para crimes políticos — ou seja, que não poderia haver *habeas-corpus* para crime político —; aqueles que sempre se beneficiaram do Estado hoje são aqueles cujos descendentes, que, por serem beneficiados pelo Estado, usufruem desse *habeas-corpus*. Não há trânsito em julgado para *habeas-corpus*! A coisa se repete! Agora está na iminência de passar no Supremo — está no Pleno — a tese de que só cabe execução da pena depois do trânsito em julgado!

Acabará! Não existirá mais sistema penal! Só vai existir para preto, pobre e prostituta, porque quem tiver bons advogados, souber as artimanhas do sistema e não perder prazo, não irá preso nunca! Será praticamente impossível, se isso passar!



Eu vou dar um exemplo até interessante de um processo que caiu na minha mesa ontem. Uma colega nossa, procuradora da república em Goiás, teve o marido assassinado por um delegado de polícia por causa de um problema de cerca. Eles tinham chácaras vizinhas, o marido da procuradora foi lá conversar com o delegado — estava até montado em um cavalo —, tiveram uma discussão, e o delegado descarregou o revólver nele, que caiu morto.

O fato deu-se em 17 de outubro de 1998. A conclusão do inquérito foi rápida: 30 dias. O Ministério Público fez a denúncia em 13 dias — esses crimes de homicídio são aqueles que eu até cito: o ladrão está com a galinha. Há o corpo, a arma e a testemunha. Tudo é fácil para fazer um inquérito. Agora, em relação aos crimes de lavagem de dinheiro, crimes financeiros, remessas ilegais, apropriação indébita previdenciária e muitos outros, a coisa se dilui; é muito difícil. Está na contabilidade. Quem entende de contabilidade? E os capitais se cruzam na Internet, e nós andamos a passo de elefante.

Mas, continuando: o fato aconteceu em outubro de 1988. Ontem eu dei o parecer no sentido de nota interna, porque foi negado seguimento ao agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal. Faz 10 anos! E se trata só da pronúncia!

O delegado pode ter tido alguma influência com advogado? Soube andar no processo? É lógico que soube! Está no papel dele também! Estou falando do réu. E o Judiciário levou todo esse tempo. Quer dizer, ou o Código de Processo Penal muda, ou nós vamos morrer na praia.

Depois vai haver o júri. Se ele for condenado a 20 anos, terá direito a segundo júri. E cada um desses vai ao Supremo e volta. E, se depender da execução da pena, e não do duplo grau de jurisdição — porque o devido processo legal significa ter direito ao duplo grau de jurisdição e já começar a executar a pena. Sempre foi assim o entendimento do Supremo, até 2005. Agora, não —, acabou. Isso aqui vai mais 10 anos. Talvez prescreva ou talvez o réu morra. E a esposa, procuradora da república, está com câncer, devido às frustrações vividas. São essas as dificuldades.

Mas, voltando ao projeto, qual é o seu mérito? Evitar repetições de atos em juízo. Qual é a dificuldade do projeto? É o fato de o juiz que participou desses atos receber a denúncia. Mas em que nível ele vai interferir nesses atos? É isso que



precisa ser balanceado no projeto, em vez de simplesmente bombardeá-lo como um todo, porque ele tem o seu mérito.

Grande quantidade de atos de interrogatório são repetidos em juízo, e o réu nega tudo! No momento do calor do fato é que as provas são apuradas. Mas o tribunal está longe do fato; até o juiz, às vezes, está longe do fato. Quem está perto do fato? A Polícia. E quem é a autoridade na rua? É a Polícia. Não é juiz, Ministério Público, desembargador, tribunal.

Um fato pitoresco aconteceu na Paraíba: um juiz novo entrou numa comarca em que havia muita violência, praticada com peixeiras. Ele, então, tomou uma providência: começou a andar pelos bares. Sentava e, se chegava alguém com uma peixeira, ele ia lá e tomava. Ele fez isso com 2 pessoas. Aí chegou um cara com um saco ao armazém, descarregou, deu aquele sinal da peixeira, e o juiz falou: "*Olha, me dá isso aí! Você não pode andar com isso!*" Aí o rapaz foi tirando para entregar e perguntou: "*O senhor é o quê?*" Ele respondeu: "*Eu sou juiz*". O rapaz, então, disse: "*Ah, besteira! O senhor não é policial!*" E voltou. Quer dizer, no interior quem manda é a Polícia! É lógico que o juiz manda, tem o seu papel, mas, na rua, quem tem autoridade é a Polícia. E que assim seja! Isso é fundamental! Seja a Polícia Judiciária, seja a Polícia Civil, seja a Polícia Federal, nos aeroportos, seja a Polícia Militar.

Mas, repito: qual é o mérito deste projeto? É a não-repetição de atos; a apuração do fato real, que é o objetivo do processo, no nascedouro, junto com o juiz, promotor público etc.

Agora, que o projeto vai ter de ser revisto para se desenvolver é verdade, mesmo porque — agora é uma brincadeira — a idéia do projeto é que, no final, o Ministério Público, a Polícia e o Judiciário estejam todos juntos. Se o prédio não explodir, a coisa funciona. Entendeu? (*Risos.*) Mas o ideal é que funcione.

E, repito, este projeto envolve 2 pessoas pelas quais tenho profundo respeito e às quais quero prestar uma homenagem. Eu já divergi dele — dele, não, porque quem sou eu para divergir de Ministro Supremo! —, o Ministro Carlos Mário Velloso, como foi bem acentuado pelo colega, aqui, e também do Deputado Hélio Bicudo, que foi um dos que desbaratou o Esquadrão da Morte, em São Paulo, trabalhando estreitamente com a Polícia.



Nos grandes crimes, se o Ministério Público e a Polícia não trabalham juntos, não há resultado. Por quê? As injunções do processo e a experiência do Ministério Público, ao acompanhar o processo no tribunal, são diferentes da experiência de investigação, para a qual a Polícia está realmente muito mais apta. A não ser que não dependa de investigação ou que dependa de uma mera complementação de investigação. Mas, enfim, eu vejo, sim, mérito neste projeto.

A par da inconstitucionalidade, retiradas algumas questões, ela pode ser superada, mesmo porque, no STJ, o juiz faz investigação, sim, e determina diligências; no processo penal, ele pode determinar as diligências que entender pertinentes; ou seja, ele não precisa ficar só com aquelas provas requeridas pela Polícia e o Ministério Público.

São essas as minhas razões.

Desculpe-me, Presidente, pelo alongar da minha exposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - O alongado esteve dentro da taxa de flexibilidade que esta Comissão tem.

Obviamente, agradecemos ao senhor, Dr. Wagner, e a todos os demais expositores, a contribuição para esta audiência pública.

Temos aqui uma lista de inscrições, mas, conforme dissemos inicialmente, vamos primeiro ceder a palavra, por 10 minutos, ao autor do projeto, o ilustre Deputado Maurício Rands, Líder do PT.

Peço a V.Exa, Deputado Laerte Bessa, que dirija os trabalhos, porque tenho que ir ao plenário fazer uma comunicação rápida.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - No plenário não está havendo nada? Porque audiência... Não; só quero indagar se está havendo votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Não, não está havendo votação.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - Porque nós sabemos que, quando há Ordem do Dia, não pode funcionar a Comissão. Agora, audiência pública não se inclui nessa vedação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Concordo.



O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - De qualquer maneira, esta audiência está sendo excelente, sob todos os aspectos. Queremos nela permanecer, desde que não desrespeitamos o nosso dever de ir ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Não existe o dever de V.Exas.; é apenas especificamente meu. Tenho que ir até lá, mas por breves minutos. Peço desculpas ao Deputado Maurício Rands.

Peço ao Deputado Laerte Bessa que presida os trabalhos nesse breve momento, enquanto vamos ao plenário e voltamos.

Tem a palavra o ilustre Líder do PT, Deputado Maurício Rands.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO RANDS - Sr. Presidente, Deputado Raul Jungmann; Sr. Relator, Deputado Laerte Bessa; ilustres convidados; nobres pares, ao ouvir os argumentos contrários à proposição — temos ouvido, desde que iniciamos esta discussão, argumentos respeitáveis, tanto de um lado quanto de outro —, não pude deixar de me lembrar de um livro de um economista americano chamado Albert Hirschman, que chegou a ser cotado para o Prêmio Nobel, o qual li há uns 10 anos.

Nesse livro, ele fez um apanhado das conquistas do Direito; da evolução da humanidade em cada momento histórico: no momento em que se tentou estender o sufrágio universal; no momento em que se pretendia conferir certas liberdades civis; no momento em que se começou a discutir o Estado do bem-estar social e os direitos sociais.

Desse modo, ele fez um levantamento, Deputado José Genoíno...

V.Exa não conhece esse livro?

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Conheço.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO RANDS - É uma pérola, porque ele pega os argumentos de cada debate histórico. Uma luta! Porque não eram iguais, na concepção dos dominantes daquelas sociedades.

O autor levanta os argumentos pró e contra cada mudança, diria, diante da mudança civilizatória, do nosso caminhar. E aí ele identifica 3 linhas de argumentos contrários a esses avanços. Um deles é o seguinte: Olha, a proposta de mudança é bem-intencionada, mas é inútil; vai-se fazer um grande esforço para implantar as mudanças, mas tudo vai continuar como dantes no quartel de Abrantes. É o



argumento da inutilidade. O outro argumento é o que eles chamam de *jeopardy*, da ameaça ao Direito. Ele diz: olha, a proposta é muito bem-intencionada, mas vai ameaçar essas liberdades, esses direitos previamente conquistados. E o terceiro argumento, ao lado do da ameaça e da inutilidade, é o da perversão: olha, essa mudança, apesar de bem-intencionada, vai trazer uma situação ainda pior, vai ter um efeito perverso. Se pegarmos qualquer desses debates que travamos aqui, facilmente vamos identificar os 3 argumentos: inutilidade, perversidade e ameaça ao Direito, a um direito prévio, e muitas vezes é o direito de um setor da sociedade.

Acho que a insinuação do Deputado José Genoíno é muito pertinente. Na verdade, a ameaça ao Direito ou ela é inútil ou é prejudicial a um direito que percebemos de um setor da sociedade do qual fazemos parte. É difícil para nós discutir no plano das idéias despiando-nos do papel social que fomos levados a exercer em nossas vidas. É assim com qualquer um de nós.

Então, observem: para discutirmos algo que mexe tanto com as emoções, com os hábitos, com a forma de pensar que interiorizamos ao longo de nossas vidas, é preciso realmente abstrair uma série de conseqüências, uma série de formas de pensar que decorrem da nossa inserção social. Esse é o desafio do legislador, porque, diariamente, aqui somos abordados pelas entidades, pelas pessoas individualmente.

Eu sou um dos defensores da regulamentação do *lobby*, porque não se legisla em abstrato; legisla-se administrando democraticamente os conflitos que existem na sociedade, e muitas vezes os conflitos são apenas aparentes. Quando aprofundamos as propostas, muitas vezes percebemos que não se trata de um jogo de soma zero. Aliás, a sociedade só avança quando ela supera o jogo de soma zero, quando ela percebe que desse desenho e daquele outro podemos construir um terceiro desenho, um terceiro formato institucional que pode melhorar a posição inicial de todos os protagonistas daquele debate.

Então, Deputado Laerte Bessa, Relator, o desafio de um projeto como esse é conseguirmos nos despir do vício interiorizado, do jogo de soma zero, e tentarmos construir uma proposta que nos tire da posição em que nos encontramos. Quando digo nós refiro-me aos advogados, aos procuradores, à polícia, aos juízes e,



sobretudo, à sociedade, que quer aplicação da sanção penal no mais curto espaço de tempo possível.

Estamos satisfeitos com essa situação. Nós nos esforçamos, empenhamo-nos, mas sabemos que alguma coisa não está funcionando. Será que já não estamos com acúmulo suficiente para perceber que este formato não está atendendo à necessidade de uma administração célere da Justiça no Brasil e um combate à violência mais efetivo?

O SR. DEPUTADO MARCELO ITAGIBA - V.Exa. me permite um aparte depois?

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO RANDS - Com prazer. Pediria ao Deputado Marcelo Itagiba para concluir o meu raciocínio e, em seguida, lhe concedo o aparte. Pode ser, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Laerte Bessa) - Concedido.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO RANDS - Então, será que estamos satisfeitos com o *status quo*? Acho que não, nenhum de nós.

Ouvi a palavra dos oradores. Cada um está cumprindo, com muito esforço e com muita competência, as suas atribuições, obtendo, relativamente, nossos objetivos.

A sociedade está incomodada. Nós, na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Cidadania e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no plenário, votamos, com muita frequência, projetos que apertam a lei penal; que aumentam o tamanho da pena; a exemplo do caso do menino João Hélio, projetos que transformam ações ilícitas em crimes hediondos. É sempre o viés de se aumentar a pena. O fundamental para a efetividade da prestação jurisdicional penal do Estado brasileiro, que é modificar o processo penal, agilizar os procedimentos de aplicação da sanção penal, é deixado em segundo plano.

É preciso romper paradigmas; nos despirmos da inserção inicial; lembrarmos que a inserção principal é a do cidadão querendo o combate à impunidade, seja a do colarinho branco, dos corruptos, seja a do bandido da estrada e da rua. Essa é a nossa inserção principal. Ser procurador, advogado, delegado, juiz, deputado, tudo isso é efêmero, até porque, no serviço público, o tempo é muito curto, aposenta-se



muito rapidamente. Então, qual o desafio desse projeto? É rompermos paradigmas, respeitando a Constituição.

Aprendi que, nesta Casa, nenhuma proposição entra de um jeito e sai do mesmo jeito, porque sempre é enriquecida por debates como este, de alto nível, com pessoas que têm reflexão teórica sobre o assunto e experiência prática. Esta bancada de Deputados chega aqui com 20, 30, 40 anos de experiência, num objeto que nos faz integrar uma determinada Comissão. Esta Casa sempre aperfeiçoa os projetos.

Penso, portanto, que podemos aperfeiçoar este projeto, que é uma idéia que vem do Ministro Carlos Mário Velloso, de Hélio Bicudo, da Associação Juizes para a Democracia, de setores do Ministério Público, de setores da Polícia, seja Federal, seja Civil, da Academia. Ou seja, é uma reflexão muito forte. Talvez essa reflexão nem se reflita na composição da Mesa, que está 4 a 2, não é verdade? Não impede, o importante é haver o debate. Essa idéia é muito mais forte do que o 2 a 4 aqui na Mesa. Isso não impede nada, permitirá que avance o debate. Se tivermos abertura intelectual e tolerância democrática, podemos avançar muito no projeto.

A essência do Juizado de Instrução Criminal... Meu Deus do céu! O que impede o florescimento da impunidade não é o tamanho da sanção, todos sabemos, mas a certeza que o criminoso tem de que, se delinquir, o aparato do Estado será efetivo. Essa é a dissuasão. Mas para que haja essa dissuasão, a aplicação da lei penal deve ser muito mais rápida. Não que esse projeto do Juizado de Instrução Criminal será a panacéia, que resolverá todos os problemas da aplicação da lei penal, mas, sem dúvida, atacará um dos problemas já identificados científica e praticamente.

Como o Estado contemporâneo, uma sociedade de massa com tantos desafios, com tantas expectativas sobre os representantes do Estado, pode continuar com o mesmo *modus operandi* — modelos antigos, perdulários, repetidores de atos, adiadores, às calendas gregas, das soluções que a sociedade pretende? Precisamos ter pressa. A sociedade tem pressa, tem sede de justiça. Para isso, não é possível mais continuarmos ouvindo testemunhas, coletando provas, ouvindo acusados, vítimas em inquéritos policiais, e, depois, se não todos,



mas a grande maioria desses atos serem repetidos na fase da instrução criminal. Por que essa separação estanque? Por que não pensarmos de modo inovador?

Todos sairão valorizados. No momento em que tivermos uma aplicação da sanção penal mais célere, a sociedade estará mais protegida da bandidagem, e nós, atores responsáveis pela mão forte do Estado, sairemos mais fortalecidos, assim como sairá fortalecida a polícia, porque a instrução fará será muito mais valorizada; serão produzidos mais resultados; os inocentes serão absolvidos e os criminosos irão para o xadrez muito mais rapidamente; o prestígio da polícia será muito maior; o prestígio do juiz será muito maior, porque mostrará o resultado que a sociedade quer.

A sociedade não aceita mais a demora, que leva à prescrição do crime, essa grande injustiça. É como se o Estado estivesse concluindo pela sua culpa, pelo seu dolo, e o criminoso sai livre por uma questão processual, porque demorou demais a apuração daquele crime.

Vão sair fortalecidas, portanto, todas as instituições responsáveis pelo braço forte do Estado: o juiz, o delegado, o promotor, o defensor público, que vai garantir — o projeto cuida muito disso — os mesmos instrumentos de ampla defesa e do contraditório.

Quando se menciona, na Constituição, a atribuição do Poder Judiciário, está lá: processar e julgar, conforme a observação do meu colega Reale. Está escrito “processar e julgar”; não é mencionada qualquer intervenção pré-processual. O que está o projeto pretendendo fazer é transformar, já. Uma vez ocorrido o crime, *notitia criminis*, instaura-se a instrução criminal, o caráter de uma intervenção do Judiciário, contando com o concurso do Ministério Público, da delegacia e da Defensoria. Não que se estaria, de modo inconstitucional, fazendo uma previsão de que o juiz estaria interferindo numa fase que não fosse uma atividade judicial, mas transformando, já, todos os atos do Estado, a partir da *notitia criminis*, no ato que teria a natureza judicial: Juizado de Instrução Criminal preliminar.

Então, não haveria, querido Relator, qualquer inconstitucionalidade nesse aspecto. Aí foi mencionada a inconstitucionalidade no art. 267: caracterização da litigância de má-fé. Não é nada substancial, nada que não possa ser revisto no



substitutivo para aprimorar o projeto, para darmos a contribuição que precisamos dar para que o projeto propicie um Estado mais célere.

Temos, sim, princípios constitucionais que recomendam, que se harmonizam, que, aliás, instigam, induzem à aprovação do Juizado de Instrução Criminal. Está lá como uma conquista das garantias e liberdades individuais o dispositivo do art. 5º, a duração razoável do processo. Trata-se do inciso LXXVIII do art. 5º: *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”*

Estamos pretendendo aqui, na lei ordinária, exatamente dar efetividade a este princípio constitucional: a duração razoável do processo. As vítimas da violência não querem mais adiar, à eternidade, a sentença penal transitada em julgado. Estamos aqui cumprindo, também, o que diz art. 144 no seu § 7º: *“A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”*. Trata-se de lei ordinária que está disciplinando como a segurança pública do cidadão, *lato sensu*, será organizada.

Então, é rompermos com o vício daquela separação que existia e sabermos que podemos, sim, no marco constitucional atual, avançar para um modelo de integração entre juiz, promotor, polícia, defensoria e advocacia. Se superarmos esse viés, poderemos, sim, dar uma grande contribuição àquilo que a sociedade quer, cada vez mais: que seja garantido — vou concluir — aquilo que todos nós queremos: que cada vez mais a sociedade possa ter garantido o princípio da efetividade da prestação jurisdicional. Essa repetição do inquérito policial na Vara Criminal simplesmente significa o cancelamento dos princípios constitucionais da efetividade da prestação jurisdicional e o da duração razoável do processo.

Se V.Exa. me permite, ouço o aparte do Deputado Marcelo Itagiba.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Laerte Bessa) - Vamos ouvir o aparte do Deputado Marcelo Itagiba.

O SR. DEPUTADO MARCELO ITAGIBA - Farei um breve aparte, Deputado Maurício Rands. Fico muito feliz em poder ouvi-lo, o que sempre me enriquece. Sempre aprendo mais quando V.Exa. fala, o que faz com muita propriedade, veemência e competência. Muito obrigado por me permitir ouvi-lo.



Gostaria apenas de fazer algumas pequenas considerações em aparte a V.Exa. e dizer que não devemos ter tabu nem tratar as coisas como dogma. Acho que a questão pode e deve ser discutida.

Embora alguns não queiram que eu fale, vou concluir a minha fala.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - Sr. Presidente, há uma lista de inscrição para as intervenções. Então, se é uma intervenção, não é aparte, vou pedir...

O SR. DEPUTADO MARCELO ITAGIBA - No diálogo, Sr. Presidente, pedi um aparte. O aparte me foi concedido, e V.Exa. me garantiu a palavra. Continuarei, então, fazendo o meu pequeno aparte à fala do Deputado Maurício Rands, sem querer trazer prejuízo a qualquer outro membro desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Laerte Bessa) - Com certeza, esse aparte será rápido.

O SR. DEPUTADO MARCELO ITAGIBA - Primeiro, nós temos de discutir, Deputado Maurício Rands, a questão do sistema: se ele é acusatório ou inquisitorial. Então, nós temos que ultrapassar essa barreira da sistemática brasileira.

A segunda questão é que me parece que não mudou a realidade brasileira preconizada por Francisco Campos na exposição de motivos do Código de Processo Penal, ou seja, o Brasil é essa diversidade e que nós não temos condições de fazer esse tipo de procedimento nas pequenas cidades, até porque hoje nós precisamos sanar algo que efetivamente ainda não foi resolvido, que é termos os juízes, os membros do Ministério Público e os delegados de polícia residindo nas comarcas.

O terceiro ponto que estamos debatendo na fala de V.Exa. é a questão dos delegados, promotores e juízes. O dia em que os delegados não quiserem ser promotores, os promotores não quiserem ser delegados e os juízes exercerem efetivamente a sua missão, como hoje vêm exercendo...

Aí vou trazer o exemplo do DIPO, o Departamento de Inquéritos Policiais, em São Paulo. Hoje, a investigação necessita de determinadas autorizações judiciais como, por exemplo, o mandado de busca e apreensão, que antigamente era algo que a autoridade policial poderia fazer, bem como a interceptação telefônica, que são instrumentos para o exercício da investigação. Hoje, isso só é possível mediante autorização judicial. Então, temos um exemplo que pode ser seguido, que é o



exemplo do DIPO, mas acho que nós não estamos preparados ainda no Brasil, embora V.Exa. tenha sugerido, com muita propriedade, para dispensar integralmente, inteiramente o inquérito.

Agradeço a V.Exa. e peço desculpas aos demais membros desta Comissão por ter me alongado um pouco mais do que o devido, mas espero poder também tê-los enriquecido com os meus comentários.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO RANDS Obrigado, Deputado Marcelo Itagiba.

Apenas concluo, nobre Presidente, dizendo que quando criamos, por exemplo, a legislação do Juizado Especial de Pequenas Causas, dizia-se: ah, mas não há estrutura, e a estrutura foi sendo criada. Então, nós temos, sim, amplas condições de criar a estrutura do Juizado de Instrução Criminal. E precisamos, sim, de um modelo que integre mais, evitando essas repetições. O que se pretende é uma integração de todos os braços do Estado para aplicar a lei penal do modo mais célere possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Laerte Bessa) - Antes de passar a palavra ao Deputado Antonio Carlos Biscaia, rapidamente, quero fazer algumas considerações.

Primeiro, parablenizo todos os expositores que aqui estiveram, os membros do Ministério Público e os membros da Polícia Judiciária, por esse banquete que nos deram de conhecimentos jurídicos e criminais.

Deputado Maurício Rands, o projeto de V.Exa. e de mais dois colegas de Pernambuco é muito importante para o nosso sistema processual. Ele é muito bom, foi muito bem feito. Quero esclarecer a V.Exa. que um dos motivos pelos quais eu fui contrário ao projeto é que no ano de 2007, a pedido do Presidente da Casa, Deputado Arlindo Chinaglia, excelentemente coordenado pelo até então Presidente da Comissão de Segurança, Deputado João Campos, foi criada uma comissão para analisar o Código de Processo Penal aqui na Comissão de Segurança Pública. Essa Comissão foi composta por juizes, membros do Ministério Público, defensores públicos e policiais.

Ficamos um ano discutindo o Código de Processo Penal, principalmente o inquérito policial. Em 5 projetos, chegamos à conclusão de que todos já estão em



plenário para serem votados. Então esse foi um dos motivos. Após a análise dos técnicos, ficou reconhecido que o inquérito deveria ser mais valorizado; deveria ser dada mais celeridade ao inquérito policial.

Esse foi um dos motivos por que fui contra o projeto de V.Exa. Volto a dizer que foi um excelente projeto. Tive meu posicionamento, mas aquele projeto importante para a melhora do nosso processamento criminal é benquisto aqui na Comissão de Segurança Pública. O senhor pode ter certeza disso.

Passo a palavra ao Deputado Antonio Carlos Biscaia. Peço aos oradores que observem o prazo de 3 minutos.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - Sr. Presidente, realmente, a limitação do tempo chegou na minha vez.

Quero cumprimentar o Deputado Maurício Rands pela iniciativa; cumprimentar V.Exa., Sr. Presidente, por ter concordado que a matéria venha a debate, e cumprimentar todos os expositores todos. Acho que todos nós aqui tivemos a oportunidade de ouvir intervenções lúcidas, que vão permitir o amplo debate de uma questão como essa, que envolve a violência e a criminalidade em nosso País, mas fundamentalmente envolve questões de natureza processual.

Eu tenho me batido muito nesta Casa desde que aqui cheguei que o grande problema é de natureza processual. A maioria dos Parlamentares, para enfrentar a violência e criminalidade, imagina a todo momento que é preciso tornar todos os crimes hediondos, aumentar a pena, como se isso solucionasse alguma coisa. Não soluciona absolutamente nada. O problema é impunidade. Na minha cidade, o Rio de Janeiro, nos 4 últimos anos, houve mais de 6 mil homicídios. Quantos são apurados? Talvez 100 ou 150 desses 6 mil. Então, a impunidade é absoluta, completa.

Não adianta aumentar a pena. Aqueles que infringem a lei dão risada, porque o aumento de pena não significa nada.

Este debate é extraordinário. Cumprimento-o por isso e o Relator também.

Quero fazer algumas observações rapidamente. Entendo que é difícil considerar-se a constitucionalidade num problema dessa natureza. Não podemos, em uma legislação infraconstitucional, estabelecer um juizado de instrução dessa maneira. Depois que a matéria for debatida aqui vai para a Comissão de



Constituição e Justiça e lá será alvo de discussão. Aquelas intervenções, como a do Dr. Sammy Barbosa Lopes, que levantou essa questão, têm procedência, Deputado Maurício Rands.

Digo mais: existe uma lei, a Lei 9.034, de 3 de maio de 1995, alterada posteriormente pela Lei 10.217, de 2001, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, lei que nunca pôde ser aplicada no País exatamente por que tornou o juiz investigador. Isso não é possível. Ela tem detalhes. Dizem que foi tradução de uma lei italiana, onde estava *magistratu* e traduziram por juiz, quando na realidade, no Direito italiano, é *magistratu del Ministerio Publico*, porque lá o Ministério Público integra a mesma carreira da Magistratura.

De qualquer maneira, uma lei como essa não foi aplicada. Ainda não teve a sua inconstitucionalidade declarada, mas no momento em que ela diz o juiz pessoalmente fará lavrar ato circunstanciado, o juiz participará disso, daquilo, não é possível, no nosso sistema constitucional vigente, haver um juizado de instrução dessa maneira. É a primeira observação.

De ordem prática, o Dr. Sammy foi muito lúcido quando se referiu à impossibilidade da apresentação. Imaginem a apresentação ao juiz, no País, de todos os casos de prisão em flagrante? É absolutamente inviável, também sei disso.

Nessa linha, vou fazer uma crítica aos juzizados especiais. É uma previsão constitucional, um avanço extraordinário do Direito para as infrações de menor potencial ofensivo haver esse órgão jurisdicional, mas, na prática, a situação é muito grave com relação aos juzizados especiais. Não tenho a menor dúvida disso.

Eu também fiquei um ano nos Estados Unidos, depois de ter sido Procurador-Geral de Justiça, estudando o sistema, o que é um juizado especial naquele país. Eu assisti a uma briga dentro de um restaurante. As pessoas foram levadas à presença do juiz e, quando eu estava saindo, elas já voltaram julgadas. Isso seria um juizado especial. No Estado do Rio de Janeiro e na maioria dos países, se ocorre uma infração de menor potencial ofensivo, hoje, a autoridade policial lavra o termo e possivelmente a audiência vá ser marcada para janeiro de 2009, o que inviabiliza completamente os juzizados especiais. A visão crítica dos juzizados especiais também tem que ser considerada neste contexto.



A outra observação é o integral apoio ao Dr. Sandro Torres Avelar e as outras intervenções, como a do Dr. Reale e, de alguma forma, a do Dr. Wagner, referentes à integração entre as instituições. Essa é a questão. Enquanto houver disputas corporativas, vai vencer será a criminalidade. Meu amigo Deputado João Campos, enquanto houver essa disputa corporativa, essencialmente entre Ministério Público e autoridades policiais, não vamos avançar. Tive experiência como Procurador-Geral de Justiça, durante 6 anos, no Rio de Janeiro, e quando houve, de alguma maneira, ações integradas, desde o primeiro momento do cometimento de crimes graves, o resultado foi o que a sociedade esperava, porque nós somos servidores públicos e temos que buscar isso. Ou seja, temos que evitar essa disputa corporativa, o que é a melhor alteração para que tenhamos mais eficácia na aplicação da lei.

O Código de Processo Penal não pode subsistir em um país como o nosso. Não há condição de seguir um decreto-lei de 1941, que teve como modelo a legislação penal de Mussolini, fascista, da Itália. Essa é a nossa legislação processual penal. Houve alterações pontuais que não avançaram. Temos inúmeros processos que foram referidos. Não fizeram um novo código porque pode levar 27 anos, como levou o Código Civil, para tramitar no Congresso Nacional. Fatiaram partes essenciais da prova do tribunal do júri, da prova, da fase de investigação e assim por diante.

É indispensável Líder, Deputado Maurício Rands, no momento em que a nossa pauta for destravada, que as matérias processuais penais tenham absoluta prioridade. Não as matérias de Direito Penal material, mas o processo penal é essencial. Ou nós reformulamos os procedimentos de investigação e o processo penal como um todo ou vamos prosseguir nessa linha do país da impunidade.

Esses exemplos são vergonhosos em todos os âmbitos. O amplo direito de defesa é isso: agravo sobre agravo; matérias que chegam ao Supremo Tribunal Federal a todo momento, é tudo. Refiro-me à matéria eleitoral, criminal, de tudo. Aqueles que têm competentes advogados fazem isso. Eles nunca vão ao cumprimento da pena, que será sempre provisória, porque ainda não transitou em julgado. Ele fica — entre aspas — “cumprindo pena” em um órgão qualquer que não tem rigor carcerário. Essa é a nossa realidade.



Vou concluir dizendo o seguinte: talvez a única divergência que tenha com as eminentes autoridades policiais — por quem tenho apreço, e o Deputado João Campos viu a relação que fizemos lá — é que não há exclusividade na questão investigatória. Acho que há tanta impunidade que essa investigação tem que ser exercida pelos diversos órgãos que possam exercê-la. Ou então é preciso buscar uma integração absoluta, que isso seja feito em conjunto.

Encerro cumprimentando mais uma vez a todos os participantes desta iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Laerte Bessa) - Obrigado, Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Passo a palavra, por 3 minutos, ao Deputado Fernando Melo.

O SR. DEPUTADO FERNANDO MELO - Sr. Presidente, quero também lhe agradecer e parabenizá-lo pela sua disposição democrática em proporcionar esta audiência pública, que, com certeza, fomentou o debate e vai contribuir para que novas medidas legislativas possam contribuir para que combatamos a criminalidade.

Não entrando no mérito do que já foi falado, quero cumprimentar todos os integrantes da Mesa, que contribuíram muito para o debate. Ao Deputado Maurício Rands, autor deste projeto e Lídero do meu partido, o Partido dos Trabalhadores, sabedor da sua boa intenção, depois da sua fala, quero pedir que contribua para que essas matérias processuais sejam colocadas imediatamente em votação.

Sou Deputado de primeiro mandato, e, no ano passado, quando vi essas matérias que estavam para serem votadas, fiquei muito animado, porque tive uma experiência no meu Estado como Secretário de Segurança e vi a necessidade de essas leis serem aprimoradas. Fiquei muito animado quando vi, já para entrar na Ordem do Dia, esses projetos que tramitavam aqui há muitos anos, na maioria dos casos. Por prudência, foi composta ano passado uma comissão para reavaliar esses projetos. Acho que eles estão já maduros, nada impedindo que eles possam ser reformulados.

Até fico pensando, e conversei com o Deputado Antonio Carlos Biscaia, se não poderíamos aproveitar alguma coisa desse processo, desse seu projeto, se ainda há tempo de aproveitá-los. Mas acho também que nós não podemos demorar



mais; temos que avançar nessas matérias processuais para o aperfeiçoamento tanto do Código de Processo Penal como do Código Penal Brasileiro.

Na verdade, nós não precisamos mais de penas; nós precisamos de cumprir a legislação já existente. Quero citar um exemplo do Estado do Acre. Está aqui o Procurador Sammy, meu convidado, indicado, quero parabenizá-lo também. O Acre é um Estado muito pequeno — temos pouco mais de 600 mil habitantes — mas o projeto que está sendo desenvolvido no Estado tem proporcionado muitas vitórias. Muitas vezes tenho dito que ali há um laboratório de boas práticas, e tivemos um laboratório lá muito pertinente a esta ocasião, que foi o de combater o crime organizado. Um dos requisitos para combater o crime organizado foi o fim das disputas corporativas. Quando se acabaram as disputas corporativas e tivemos a união das Polícias Civil, Militar, Polícia Federal, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, o Poder Legislativo Estadual, o Poder Legislativo Federal, todos unidos, junto com o Governo Federal e o Governo Estadual, nós fizemos o combate ao crime organizado. Prendemos, vamos dizer assim, membros dos Poderes, da Polícia Civil, da Polícia Militar, deste Poder — que era o principal líder, um Deputado Federal, que foi preso — e combatemos e enfrentamos de frente o crime organizado, numa demonstração clara da necessidade de aperfeiçoar a legislação, mas, acima de tudo, de acabarmos com as disputas corporativas. Isso foi fundamental.

Essa é a minha contribuição, Sr. Presidente, parabenizando V.Exa. Quem sabe possamos aproveitar, sim, este projeto, de uma certa forma para aperfeiçoar ainda mais os nossos procedimentos processuais que estão tramitando nesta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Laerte Bessa) - Passo a palavra ao Deputado Francisco Tenório.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, também quero me congratular com a iniciativa deste debate, que é importantíssimo. Parabenizo o Deputado Maurício Rands e os demais Deputados que assinaram esse projeto. Embora não concorde totalmente com o seu teor, penso que esse projeto aflora esta discussão importantíssima.



Ouvi atentamente os nossos brilhantes expositores, cada um dando suas opiniões sem puxar o fato individual para sua categoria, embora se fale muito aqui em corporativismo das categorias.

Vejam bem, nós precisamos entender que o Brasil, este país-continente, é diferente de um país pequeno da Europa. Até pode ser que em Pernambuco seja possível aplicar na totalidade esse projeto. No Brasil, não; é difícil. Mas precisamos entender também que o aparato de segurança pública do País, de seus Estados Membros, tem perdido a luta para o avanço da criminalidade. Como bem disse, salvo engano, o Deputado Biscaia, o problema maior é exatamente a impunidade e o percentual pequeno de apuração dos crimes.

Daí a importância dessas iniciativas, Deputado Maurício Rands, para que nós possamos discutir o remédio para a questão da violência, desde a apuração, desde o nascedouro processual, até a sentença condenatória, passando, principalmente, pelo processo, pelos recursos que se tem aos processos.

Vejo muito o Ministério Público com desejo, com garra de apurar crimes, principalmente quando o crime tem uma repercussão popular, social. Aí o Ministério Público encosta. Mas é tamanha a necessidade que o Ministério Público tem de apurar que eu até desejaria ver um procedimento no Brasil em que ele se responsabilizasse pela apuração, mas apuração de todos os delitos. Que se criasse, talvez, um juizado de instrução criminal, transformando os delegados de polícia em juízes de pequenas causas criminais, uma espécie de juiz inicial, de primeira instância, e fosse progredindo até o julgamento superior. Essas modificações se fazem necessárias para se ter a real compreensão do que é apurar os delitos.

Vejam bem, com todos os delegados de polícia que tem o Estado do Rio de Janeiro, com um Secretário de Segurança Pública hoje dos quadros da Polícia Federal, com um Governador que tem como prioridade o combate à violência, até pessoalmente tem tomado posição, de 6 mil crimes, podem ter sido apurados 100, 150, 200. Veja que percentual ameaçador ao Estado Democrático de Direito, da capacidade punitiva do Estado. Está claro e evidente que é preciso se rever bem esse tema.

O Deputado Fernando Melo demonstrou a compreensão de que esse projeto não passa na Comissão de Segurança Pública, pela forma como se dirigiu ao



Deputado Maurício Rands. Mas eu quero ver esse projeto em debate na Comissão de Segurança Pública, e está aqui o relatório feito pelo Relator Laerte Bessa. É importante que na Comissão de Segurança Pública se faça um amplo debate do tema, talvez até se esquecendo da constitucionalidade, se for o caso, levando para a Comissão de Constituição e Justiça. Mas o debate profundo desse tema tem que existir, porque o Brasil precisa encontrar suporte para conter essa onda de violência que tem assolado o nosso País.

São essas as minhas observações. Eu não quero entrar no mérito do projeto agora, vamos deixar isso para o debate na Comissão de Segurança Pública.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Laerte Bessa) - Passo a palavra ao próximo orador, o Deputado João Campos.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Sr. Presidente, senhores, palestrantes, caros Deputados, inicialmente, quero cumprimentar o Deputado Maurício Rands pela iniciativa e por oportunizar à Casa se debruçar sobre um projeto dessa natureza e fazer uma reflexão inclusive mais ampla. À medida que se debate este projeto, acabamos por fazer uma reflexão sobre violência, criminalidade, sobre o sistema, daí por diante. Isso é importante.

Mas eu ouvi bem? O tempo é de 15 minutos, Deputado Laerte Bessa?
(Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Laerte Bessa) - Três minutos, Deputado. Tenho certeza que V.Exa. vai cumprir os 3 minutos. O primeiro, ouviu? (Risos.)

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - É. Sempre V.Exa. tem certeza. (Risos.)
Gostaria, inicialmente, de aproveitar a fala do Relator em uma breve intervenção inclusive para pedir apoio ao Deputado Maurício Rands. O Deputado Biscaia, em função de uma relevante atividade que exerceu, ano passado, no Ministério da Justiça, não teve a oportunidade de estar aqui e participar de um trabalho que realizamos e ao qual o Deputado Laerte Bessa fez referência.

De fato, no início do ano de 2007, o Presidente Arlindo Chinaglia criou um grupo de trabalho, composto por 11 Deputados, para estudar as matérias penais e de processo penal a fim de prepará-las para votação em plenário, e fui designado para coordená-lo. De iniciativa própria, convidei outros 10 Deputados que entendi



tinham perfil para colaborar. Além disso, adotamos como praxe, durante todo o ano, convidar membros das diversas instituições que operam o sistema para participar desse grupo de trabalho com direito a voz daí por diante, não apenas para assistir. Daí nós tivemos a presença da Associação dos Delegados Federais; da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil; da Associação dos Procuradores da República — o Sr. Antônio Carlos Bigonha sempre presente ou alguém que respondia por S.Exa.; da CONAMP, por meio do consenso ou por alguém que por ele respondia; defensores públicos; peritos criminais, porque tem um dos projetos que trata da prova, o Projeto de Lei nº 4.205, da OAB. Enfim, algo assim muito aberto, até porque a responsabilidade que o Presidente Arlindo Chinaglia nos deu era de criar um mínimo de consenso entre essas instituições e esse grupo de Parlamentares de diversos partidos para o projeto ir a plenário em condições de votação. É claro que, mesmo nessas circunstâncias, nada impede que no plenário ainda haja algum ajuste, mas que chegassem nessas condições ao plenário.

Até porque o meu sentimento é o mesmo do Deputado Carlos Biscaia, ou seja, precisamos aprofundar-nos muito mais na questão processual do que na matéria penal, embora sabendo que esses projetos praticamente não dão mídia, mas tendo absoluta convicção do quanto isso repercute no sistema, eu priorizei a reforma processual penal, e o grupo concordou com isso. Nós temos um grupo de diversos Parlamentares, tais como os Deputados Flávio Dino, Marcelo Itagiba, Laerte Bessa, Vinícius — V.Exa., Fernando, estava no grupo? Não me lembro —, diversos Parlamentares.

Bom, depois de fazer essa discussão, o grupo concordou em priorizar a reforma processual penal, que estava parada desde 2001. Eram 7 projetos, e conseguimos preparar alguns que foram, ainda ano passado, votados no plenário, como este o Projeto de Lei nº 4.205, da prova, o outro que trata do júri, aperfeiçoando o sistema e o que trata dos procedimentos. Estes 3, que conseguimos aprovar em plenário, ano passado, foram ao Senado Federal. Eu não sei se os 3, mas em 2 deles o Senado Federal já fez pequenas alterações, nos devolveu, que são o do júri e da prova. O do júri — o Deputado Flávio Dino foi Relator novamente aqui na CCJ — está pronto para o plenário e aí finaliza, não é? Os 4 remanescentes, do inquérito policial, dos recursos que, na minha visão, é um



dos mais relevantes, onde fizemos a última discussão, no início dessa legislatura, com esse grupo de trabalho, com a participação, inclusive, da Ministra Maria Thereza, do STJ, que é especialista em processo penal e nos provocou para que participasse e participou. Então, estão aqui do grupo, prontos para irem ao plenário, recursos cautelares e inquérito policial.

Salvo engano, da reforma processual, são esses 3, mas dentro de um consenso entre essas instituições e esse grupo de trabalho. É claro que esse consenso é guardado inclusive as limitações políticas. É possível que tenha alguma coisa lá que não esteja bem satisfeito, mas acertei porque, senão, não avançamos. É possível que o Deputado Biscaia agora, tomando conhecimento das emendas aglutinativas do plenário que preparamos, a partir desse consenso, perceba algum dispositivo e diga, por exemplo: mas aqui não podia, tinha que avançar mais. Mas é o que foi possível.

Eu quero contar muito com o apoio de V.Exas., Deputado Biscaia, Deputado Maurício Rands — até porque é Líder de partido e tem uma força muito maior na Casa — e o de todos aqui para que efetivamente nós pudéssemos aprovar esse conjunto de projetos. São cerca de 15, além desse sobre a reforma processual penal, prontos para a Ordem do Dia, e construídos conforme o que estou relatando aqui.

E aí dentro está o inquérito policial. Inclusive eu achava difícil chegarmos a bom termo. Mas graças a Deus chegamos a bom termo, no Projeto nº 4.209, que é o do inquérito, com o Ministério Público, a Polícia Militar, os delegados e a magistratura. Repito: não é o ideal, mas é o que foi possível, politicamente.

Acho que é um grande momento para avançar.

Estou feliz porque percebo — e quero dizer isto ao nosso Líder Maurício Rands — que há um entendimento no Colégio de Líderes para fazer com que esse seja o primeiro item da pauta positiva. Fico muito agradecido.

O tempo ainda não começou a ser computado, mas eu vou concluir. Tinha feito um punhado de anotações aqui, mas vou fazer igual ao Deputado Francisco Tenório: deixar para o debate na Comissão.

Mas penso, Deputado Maurício Rands, que, por mais que V.Exa. esteja contribuindo para este debate na Casa, não só aqui na Comissão, de fato, o projeto



traz algumas questões de ordem constitucional, ao que me parece, invencíveis. Penso que o sistema por si só é bom. Acho que nosso problema no Brasil não é o sistema, são os agentes do sistema, parte dos agentes, melhor dizendo, e a estrutura.

Quando se diz que, de 1.000 homicídios, a polícia apurou só 100, surge outra indagação, sem querer acusar as outras instituições: e dos 100 que a polícia apurou e entregou o resultado ao Ministério Público e ao Judiciário, quantos foram julgados? E já estava tudo pronto. Na polícia, não. Ela teve que buscar a autoria — daí por diante é tremendo o grau de dificuldade. Quantos foram julgados? Que percentual? E a culpa não é do juiz. Faltam juízes. Há juiz com 10 mil processos. Isso é culpa do sistema? Não. Falta estrutura, faltam meios para o sistema operar. Há delegacia com 5 mil inquéritos. Mas quantos policiais? Quantos delegados? Qual é a estrutura dessa delegacia? Se dermos meios para o sistema, ele dará respostas. Essa é a minha convicção.

Os juizados especiais, refiro-me aos criminais, são ótimos, na minha visão. Inclusive o Deputado Biscaia se referiu aos juizados especiais. Por que a audiência de conciliação não acontece em 3 dias? Falta estrutura, faltam meios. Não é por isso que vamos acabar com os juizados especiais.

Quero muito participar do debate, mas sei que o tempo se exauriu. No exemplo que o Dr. Wagner traz do delegado de polícia de Goiás, fato que eu conheço, ele não entrou no mérito; eu não vou entrar no mérito. Mas é um exemplo até que se for para eu defender a polícia, fica muito bem. Porque ele disse que a Polícia Civil de Goiás concluiu o inquérito, em que o delegado é o indiciado, em 30 dias. Cumpriu a lei. Agora, dali para a frente, não há a participação da polícia. E ele disse que há 10 anos o Ministério Público e o Judiciário não dão resposta para o caso. Quem sabe a culpa não seja do Ministério Público ou do Judiciário, e sim dessa legislação, a qual estamos prontos para reformar?

O debate é rico. Quero contribuir muito, mas o tempo se exauriu. Vou guardar minhas anotações para a discussão aqui na Comissão e na CCJ.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Laerte Bessa) - Muito obrigado, Deputado João Campos. Todo o tempo excedido, Deputado João Campos, foi bem aproveitado.

Passo a palavra ao Deputado Major Fábio.

O SR. DEPUTADO MAJOR FÁBIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ilustríssimos palestrantes, é com muita satisfação que estamos aqui para falar, em debate tão interessante, para a sociedade brasileira, em especial para os policiais militares, abnegados trabalhadores que aqui não se fazem representados, mas que por muitas vezes correm para cumprir suas obrigações e entregar à Polícia Judiciária o processo de investigação com mais argumentos, mais provas. Isso para que o delegado de polícia judiciária possa realizar o inquérito com mais presteza e eficiência.

É realmente muito difícil. Passei 20 anos na Polícia Militar do Estado da Paraíba. Hoje foi discutida no Supremo a questão do termo circunstanciado — foi concedido aos oficiais da polícia o direito de realizarem o termo circunstanciado. É uma discussão que foi abordada aqui, a briga entre as instituições, sem querer perder as suas atribuições, até mesmo porque, quando se perde a atribuição, pode ser que se perca também a necessidade de aumentar seus efetivos. E no Brasil, hoje, todo mundo quer socorrer, todo mundo quer entrar, às vezes, na área do outro, porque existe realmente essa disputa de atribuições no Brasil, a Polícia Militar com a Polícia Civil, a Polícia Civil com a Polícia Militar, a Polícia Civil com a Polícia Rodoviária Militar e o Bombeiro Militar, e por aí vai.

Essa não é a discussão que está em tela mas, sim, o aperfeiçoamento no Código de Processo Penal. Sentimos exatamente a necessidade de que isso aconteça, para que os agentes de segurança pública como um todo, não só os da Polícia Federal e da Polícia Civil, mas também os da Polícia Militar, possam escapar da sensação que hoje reina em nosso País: de que estão enxugando gelo, porque prendem o criminoso, mas, por falta e deficiência do nosso Código de Processo Penal, ele termina, em pouco tempo, nas ruas — não como a experiência que teve o Deputado Biscaia lá nos Estados Unidos, de o indivíduo já retornar julgado, mas de voltar para a sociedade sem ter sofrido nenhuma penalidade e o agente de



segurança vê-lo novamente, passeando pelas mesmas ruas e praticando os mesmos ilícitos.

Como foi dito pelo Deputado João Campos, quando falava acerca de termo circunstanciado, muitas vezes, a Polícia Militar vai até a delegacia, onde o caso necessita apenas de um termo circunstanciado, e falta o delegado de polícia. Às vezes, o delegado que está respondendo por aquela cidade é o de outra próxima. Então, hoje falta delegado, hoje falta promotor, hoje falta juiz.

Como o Presidente da Associação dos Delegados da Polícia Federal comentou, Deputado Maurício Rands, a sua boa vontade é espetacular e é muito interessante e valioso este debate, mas acredito — pelo menos, é a opinião dos meus companheiros lá da Polícia Militar do Estado da Paraíba e a de todos os agentes de segurança do Brasil — que se perdeu um pouco o foco. Como foi dito pelo Deputado João Campos, parece que a Polícia Judiciária, mesmo diante de todas as dificuldades, de todas as deficiências, cumpre o seu papel. Eu acredito até que a mídia intensifica mais o olhar, no primeiro momento, sobre a Polícia Judiciária, que tem que realizar o inquérito policial dentro de determinado prazo. Vimos aí a correria no caso Isabella. A Polícia Civil de São Paulo fez um trabalho belíssimo, mesmo se utilizando de métodos sofisticados, de equipamentos que as polícias do Brasil não têm. Mas realizou em tempo legal e recorde também. Não sabemos o que aqueles delegados fizeram para cumprir esse tempo determinado pela Constituição Federal, mas sabemos que, a partir daí, se a mídia sair de cena, isso vai demorar 10 anos, como demoram também os processos lá de Goiás e tantos outros. Então, eu acredito que saiu um pouco do foco.

Talvez, Delegado, eu esteja falando ainda como soldado da Polícia Militar da Paraíba, mas a gente comenta porque, na verdade, precisamos melhorar o sistema brasileiro. Mas, principalmente, como o Deputado João Campos comentou, precisamos de efetivo. E, como já falamos aqui, a sensação dos agentes de segurança do Brasil é que estão enxugando gelo. Pelos depoimentos de superintendentes da Polícia Rodoviária e de todos os membros do Ministério Público que participaram de debates aqui, volto a repetir: o Brasil precisa ser colocado em ordem. Parece que o Brasil está fora de ordem. Não sabemos o que é necessário para combater verdadeiramente o crime no Brasil. Não sabemos porque a violência



está aí, a cada dia crescente. Estamos vivendo, Sr. Presidente, no Brasil, uma epidemia de violência.

Este debate é muito interessante, porque trazemos aqui pessoas que vivem a prática, o dia-a-dia, a realidade, pessoas que sentem a falta de estrutura no combate à violência. São essas pessoas que precisam fazer parte deste debate sobre segurança pública, que envolve a questão do nosso ordenamento jurídico como um todo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Laerte Bessa) - Com a palavra o Deputado Neucimar Fraga.

O SR. DEPUTADO NEUCIMAR FRAGA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, convidados, acho oportuno este debate. Eu estava no plenário falando justamente sobre esse assunto, quando fui informado deste debate na Comissão de Segurança Pública.

Eu tive a oportunidade, conferida pela Casa, de ser Presidente da CPI do Sistema Carcerário Brasileiro. Já visitamos 18 Estados brasileiros em 8 meses de trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga e faz um diagnóstico da população carcerária no País. Já visitamos mais de 80 estabelecimentos prisionais em todo o País nesses 18 Estados. Não é visita com a direção de presídio, não, é visita de cela, de conversar com o preso, de debater o problema lá dentro da unidade prisional. E para conhecer os presídios brasileiros tem-se que sentir o cheiro de cela, que não sai da roupa e fica impregnado nas narinas.

Sabemos que temos problemas a serem enfrentados no Brasil. E um dos maiores problemas enfrentados no combate à criminalidade são leis claras. O nosso Congresso não tem tradição de fazer leis claras. No Brasil fazemos leis para serem interpretadas. Enquanto fizermos leis para serem interpretadas por advogados, promotores e magistrados, não vamos resolver o problema de segurança. Se quisermos enfrentar o problema, temos que fazer leis para serem cumpridas.

Hoje no Brasil nós fazemos leis para serem interpretadas. E a interpretação da lei vem de acordo com a convivência, a convivência ou a consciência de quem vai julgar a sentença ou de quem vai dar o veredito final. Quando é julgado pela consciência, muitas vezes, Sr. Presidente, o acusado pode ser tratado com justiça.



Quando é julgado pela convivência, corre o risco de ser condenado injustamente ou de levar uma pena maior do que deveria. E, quando é julgado pela convivência daqueles que estão em conluio com o crime e com a impunidade, a possibilidade é bem menor do que se for julgado pela consciência.

Esse projeto de lei sobre a criação do juizado de instrução é oportuno. Já visitamos mais de 80 unidades prisionais, masculinas e femininas, no Brasil. Somos testemunhas da quantidade de pessoas presas, e nem todo mundo é bandido. Há muitas que cometeram infração, delitos, mas não são bandidos, não são marginais, e nem todos que estão soltos mereciam estar.

Por quê? Porque temos uma série de equívocos na nossa legislação. Eu estava contando o caso da missionária do Pará. Todo mundo ficou assustado quando a Justiça do Estado do Pará absolveu um réu confesso no segundo julgamento, praticamente. Mas, infelizmente, no Brasil temos uma lei que diz que o réu confesso não é considerado culpado até que transite em julgado em todas as instâncias. Como um réu confesso — às vezes, o cidadão é pego em flagrante, é réu confesso — não pode ser considerado culpado no Brasil? Por quê? A Justiça agiu certo, quando ele disse, no segundo depoimento: “*Sou inocente*”. E aí? Qual prevalece, o primeiro ou o segundo?

Deveríamos estar assustados é com a nossa legislação, não é com a decisão da Justiça. Infelizmente, no Brasil, um réu confesso não é considerado culpado. Depois, a polícia ou a Justiça tem que provar que ele é culpado, mesmo ele sendo réu confesso. Se não houver provas para condená-lo, mesmo sendo réu confesso, ele pode ser considerado inocente, no final, pela Justiça brasileira.

O inocente ou o suspeito de um crime tem que provar que é inocente atrás das grades. Somos testemunhas de pessoas que estão há 2, 3 anos no Brasil sem ir a julgamento. Pessoas com 8 meses, um ano, é comum. Um ano e meio, 2 anos, que foram acusadas, estão presas, foram transferidas de uma cidade do interior para a capital, lá ficaram perdidas no sistema, não têm Defensoria Pública, não tem advogado. A maioria dos juízes não visita prisão no Brasil. O Ministério Público também muitas vezes não visita, e temos uma série de problemas.

Queria concluir dizendo o seguinte: os juízes não conseguem dar celeridade porque há muitos processos. Por quê? Porque há inquéritos intermináveis no Brasil.



Há inquéritos de 10 mil, 15 mil, 20 mil páginas, e 500 processos na mesa do juiz, como lá em Ribeirão das Neves, em Minas Gerais, uma juíza com 12 mil processos. Realmente não vai ter tempo de ler.

Agora, vamos imaginar se não tivesse aquele inquérito, que demorou 10 anos para chegar à mesa da juíza. Se ela tivesse agido logo no início, num juizado de instrução, nós não teríamos aqueles inquéritos atrapalhando a investigação.

Outro problema para o qual temos de chamar a atenção é o seguinte: infelizmente, no Brasil, Sr. Presidente, quando o delegado vai tomar o depoimento do cidadão acusado, ele tem o direito constitucional de só falar em juízo. Ora, se pode falar só em juízo, se tem o direito, por que perder tempo com o inquérito, por que perder tempo com o Ministério Público, recebendo uma denúncia? Vamos levar diretamente ao juiz, vamos dar celeridade. Tudo que ele disser ao delegado, em horas intermináveis de depoimento, tudo que ele disser ao promotor, ele pode chegar diante do juiz e alegar: *“Tudo isso é mentira. Eu falei sob tortura. Eu falei sob pressão”*. Estamos perdendo tempo.

Outro dia, fui convidado para fazer um debate com os alunos de Direito da Euro, aqui em Brasília. Os alunos de Direito parecem já ser todos advogados e juízes, eles acham que são donos da razão, não é verdade? Eles perguntaram: *“Mas por que o Parlamento não muda as leis no Brasil? Vocês é que são culpados”*. Eu falei: *“Vocês, vírgula. Vocês.”* Não há nenhuma lei no Parlamento brasileiro que seja aprovada sem os advogados darem uma pitada, principalmente nessa área criminal e penal. Não tem uma lei aprovada aqui sem um delegado dar uma pitada. Um ex-delegado, que representa os delegados, como Parlamentar. Deputado não vem de outro planeta, ele representa alguma instituição do Brasil. Aqui tem ex-delegado federal, ex-delegado civil, ex-juiz, ex-promotor, ex-policia militar, que dão pitada na hora de aprovar as leis, que defendem seus pontos de vista. A maior parte defendendo a instituição, pelo corporativismo, sem pensar no todo, que é o problema que enfrentamos.

Então, vírgula, quando dizem que a culpa é do Congresso. A culpa é dos representantes da sociedade e das instituições, que lá fora têm um discurso, mas aqui dentro têm outro.



Quero concluir dizendo que este projeto é oportuno. Vamos defender no relatório da CPI este projeto de lei, com alguns aperfeiçoamentos, porque entendemos que é impossível, num País como o nosso, continuarmos convivendo com uma série de equívocos na legislação, sem ter coragem para enfrentar este debate claro aqui dentro.

Faço parte da Comissão de Segurança há 5 anos e sou testemunha aqui das guerras travadas entre as instituições. Enquanto vivermos essa guerra aqui, Deputado Laerte Bessa, é o policial militar que não abre mão do termo circunstanciado; é a polícia civil, que não abre mão de o inquérito ser conduzido pelo delegado; é o Ministério Público que não abre mão. Ninguém quer abrir mão e fazer uma discussão séria sobre o que podemos fazer para dar à Justiça e à sociedade brasileiras instrumentos legais contundentes no combate à criminalidade e à impunidade.

Então, este debate é oportuno porque traz à tona a importância de discutirmos não só essa questão. Temos muitas leis, muitos instrumentos que criamos, e aí se fala em leis mais duras. No Brasil não há lei dura. O Brasil é o País mais frouxo com lei. Condenamos o cidadão a 30 anos, mas com 5 ele tem direito. Que dureza existe nessa lei? Que dureza? *“Ah, o Brasil é duro, não adianta dar...”*

Temos que discutir essa questão. As cadeias não têm condição de abrigar, com um déficit de 200 mil vagas no setor carcerário, nem os presos que estão lá hoje, com prisão privativa, garantida. Todo mundo que entra na cadeia acha que já tem direito a alguma coisa. Todo mundo! *“Doutor, minha pena tá vencida; Doutor, já passou meu tempo”*. Às vezes não passou, mas ele tem direito ao benefício, com 5 anos; ele tem direito a local separado, ele tem direito a regime diferenciado, e as nossas cadeias não têm condição de abrigar nem aqueles que estão condenados a tirar prisão fechada. Então, vamos discutir não só esse assunto. A CPI vai propor e encampar a discussão sobre a progressão de pena no Brasil.

O Brasil é um dos poucos países que ainda tem essa progressão de pena. Para que dar 30 anos de cadeia ao cidadão se com 5 ele tem direitos? Dá 15, e tira 15 anos de cadeia fechada. Dá 15. Para que dar 30, se com 5 ele tem direitos? Então, temos muitos problemas a serem debatidos na nossa Constituição.



Eu costumo até brincar com esse assunto: o Brasil é um dos poucos países onde os presos têm mais direito. Vou dar um exemplo para encerrar, Deputado Raul Jungmann: se um assaltante abordá-lo e feri-lo num assalto, a polícia vem e socorre V.Exa. como a vítima. Outro policial vem e prende o acusado em flagrante e o leva para a delegacia. Se no caminho — V.Exa. está sendo conduzido para o hospital como vítima, ferido — o acusado tiver uma parada cardíaca, o policial tem que socorrê-lo, porque é dever policial. Se não fizer assim, vai ser imputado a ele o crime. Se ele chegar ao mesmo hospital em que V.Exa. está sendo atendido, ele tem a preferência de ser atendido na frente. Ele tem a preferência. É a lei brasileira que diz isso, porque o policial tem que garantir ali o socorro, e se o policial não brigar por ele, poderá responder a um inquérito depois. Se tiver só uma UTI, a preferência é dele, V.Exa. vai morrer. É, porque a lei diz isso.

Então, a nossa legislação, temos que discutir e fazer um debate muito mais amplo do ponto de vista constitucional, do Código Penal e outros instrumentos e penduricalhos que criamos aqui no Congresso Nacional, mas que muitas vezes foram acobertados e incentivados por representantes das instituições que fazem um debate diferenciado da realidade social. Portanto, com as ressalvas que deveríamos fazer, eu acho que o debate sobre a criação do juizado de instrução é importante. Vamos imaginar que com a criação desse juizado o juiz não vai ter que analisar mais aqueles 10 mil processos que chegam à mesa dele.

É comum no Brasil: um delegado faz um inquérito bonito e, quando está perto de chegar ao crime, vem o chefe de polícia e troca o delegado. Manda para outra comarca. É assim. Aí, começa a investigar tudo de novo. Outras provas, manda fazer outros exames, outras perícias. Depois, quando está tudo pronto, manda para o Ministério Público, que vai avaliar se faz a denúncia ou não.

Aí vão colher outras provas, que somem dentro dos processos. Infelizmente, tem advogados que somem com provas dentro do processo em conluio com os funcionários de cartório. Aí some, vai de novo e demora 10 anos mesmo, é por isso que demora. Mas se fosse direto ao juizado de instrução, quem sabe esse inquérito não demoraria 10 anos, porque quem sabe essas peças, esse monstro que foi construído não teria chegado com tanto atraso assim à mesa do juiz.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - Muito obrigado, Deputado Neucimar Fraga, sempre competente e apaixonado. Espero apenas que num outro exemplo desses escolha outro companheiro. *(Risos.)* Quero dizer que não fiquei muito confortável. V.Exa. poderia, por exemplo, ter escolhido o Deputado Maurício Rands, que, dada a prerrogativa — nada contra o Deputado, tudo a favor — de ser Líder do principal partido, o PT, talvez tivesse a precedência. Infelizmente, eu pertenço a um pequeno partido.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO RANDES - Pois eu declino dessa honra, ouviu?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raul Jungmann) - *(Risos.)* Antes que tenhamos aqui um processo antropofágico, vamos encerrar.

Antes, queria dizer o seguinte: há muito tempo esta Comissão, numa quinta-feira, Deputado Maurício Rands, não tem um debate, uma audiência pública tão participativa, tão rica. Sem individualizar, gostaria de agradecer a todos que fizeram parte da Mesa a contribuição, os diversos pontos de vista, a qualificação com que expuseram suas idéias. Temos hoje uma quinta-feira privilegiada, com a participação extraordinária de Parlamentares.

Quero também agradecer a todos que assistiram a este debate.

Mais uma vez agradecendo ao Relator Laerte Bessa a oportunidade, acho que este debate, sem prejuízo do que S.Exa. suscitou, deve ser aprofundado. Ouvimos aqui pontos de vista excelentes, mas sobretudo a preocupação no sentido de agilizar, dar maior concretude e eficácia ao Processo Penal Brasileiro.

Acredito que todos estamos de parabéns. Como Presidente desta Comissão, quero agradecer imensamente aos colegas que ficaram até agora, como o Fernando. Hoje a idéia do Legislativo se fez presente em altíssimo nível, pelo que agradecemos a todos.

Damos por encerrada esta reunião.

Muito obrigado.